



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo
Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Secretaria de Comunicação Social

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ano 8 . Nº 391 . Itapevi, 01 de julho de 2016

www.itapevi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Publicações Oficiais

Secretaria de Finanças e Controladoria

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLADORIA
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, VISANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TÉCNICO.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando à futura implantação de uma Escola Técnica Estadual, a ser criada por Decreto do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio da implantação de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento como um de seus anexos.

Vigência: O prazo de vigência do presente convênio é 60 (Sessenta) meses contados, da data da assinatura.

Itapevi, 27 de junho de 2016.

Responsável pela publicação: Secretaria de Finanças e Controladoria

Secretaria de Governo

LEI Nº2.402, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE AS ÁREAS QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que no trecho conhecido como Rotatória da COHAB, localizado entre a Av. Feres Nacif Chaluppe e a Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva há aproximadamente 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais em atividade;

Considerando que a respectiva área foi ocupada irregularmente e os estabelecimentos construídos há muitas décadas;

Considerando que tais áreas configuram Área de Preservação Permanente, por haver um curso d'água há poucos metros do local das construções;

Considerando a necessidade de demolição dos imóveis e de recuperação ambiental da área;

Considerando que, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0296.00045/2010, da Curadoria de Habitação e Urbanismo, o Ilmo. membro do Parquet propôs "a solução amigável da questão, que deve consistir basicamente na retirada das construções que estão a menos de 30 metros do curso d'água e recuperação da vegetação";

Considerando que no mesmo Inquérito Civil, conforme Ata de Reunião de 10/05/2012, foi convenionado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Itapevi a intenção de construção de boxes de alvenaria em área próxima à Rotatória da COHAB, para realocação dos comerciantes;

Considerando que na Rotatória da COHAB e

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Você pode solicitar reparos na iluminação de sua rua!

Ligue:

0800 779 2000





seus entornos, especialmente nos horários de pico, formam-se grandes congestionamentos de veículos, em virtude do estrangulamento de vias existentes no local;

Considerando a necessidade da reorganização viária do local, inclusive com o remanejamento de um ponto de ônibus ali localizado para a Av. Feres Nacif Chaluppe, a fim de dar maior fluidez ao trânsito local;

Considerando que tais obras trarão benefícios a todos os munícipes que circulam pela área diariamente;

Considerando que o valor total desta obra seria custeado exclusivamente por recursos públicos municipais;

Considerando que, com o Convênio firmado com Supermercados Irmãos Lopes S/A, este se propôs a executar, totalmente às suas expensas, as obras referentes ao centro comercial, estacionamento e rua de acesso, arcando com todos os custos referentes à construção, materiais e mão de obra, o que contribuirá com a melhoria do sistema viário da região;

Considerando que a implantação de um novo acesso ao Itapevi Center, onde situa-se o Supermercados Irmãos Lopes S/A, também irá contribuir em muito para a fluidez e principalmente segurança da Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva, onde localiza-se o outro acesso ao Supermercado;

Considerando que, somente nos primeiros seis meses do ano de 2011, segundo levantamento feito pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, ocorreram na Rodovia 74 (setenta e quatro) acidentes de trânsito;

Considerando que, à época, foram veiculadas diversas matérias jornalísticas chamando a citada Rodovia de "Rodovia da Morte", como as matérias publicadas nos jornais Itapevi Notícias (04/04/10) e Alternativa (05/04/10), entre outros;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso aos comerciantes que atualmente ocupam a área conhecida como Rotatória da COHAB, localizada entre a Av. Feres Nacif Chaluppe e a Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva, de 23 (vinte e três) boxes de alvenaria, construídos na área abaixo descrita:

"IMÓVEL: Uma área de terras inserida em área maior (dentro de matrícula nº 55.465 CRI de Cotia, com área correspondente a 49.574,61 metros quadrados), situada no lugar denominado COHAB Setor "E", município e comarca de Itapevi Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas características e confrontações: Mede 23,56 metros de frente para a Avenida Feres Nacif Chaluppe, 48,72 metros do lado direito, confrontando com CEMEB Romeu Manfrinato, 81,72 metros do lado esquerdo, e 61,87 metros nos fundos, confrontando com MAPEDI - Adm. De Bens e Imóveis Próprios Ltda., encerrando uma área total de 2.209,53

metros quadrados. Sobre o terreno existe uma construção comercial térrea com área de 884,00 metros quadrados, composta de 23 Boxes, imóvel este em processo de desapropriação, autos nº 1001333-45.2014.8.26.0271 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, sendo que esta Prefeitura encontra-se na posse do referido imóvel."

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos dos boxes, oriundos do Processo Administrativo nº 4.805/16.

Art. 2º - A concessão da referida área se dará exclusivamente para a realocação dos estabelecimentos comerciais já existentes entre a Av. Feres Nacif Chaluppe e a Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva, os quais serão desocupados e demolidos.

Art. 3º - Somente farão jus à concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º os comerciantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Itapevi para este fim.

Art. 4º - Todos os comerciantes beneficiados pela concessão de direito real de uso deverão obrigatoriamente, sob pena de cancelamento da mesma:

I - efetuar a inscrição municipal do respectivo estabelecimento comercial junto à Secretaria Municipal da Receita;

II - recolher todos os impostos e taxas oriundos da utilização dos boxes, incluindo o respectivo IPTU;

III - manter-se em dia com o Erário Municipal, inclusive com as obrigações acessórias.

Art. 5º - O comerciante cadastrado receberá para uso um box de alvenaria, com instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento.

§ 1º - As metragens de cada box será proporcional às metragens dos comércios atualmente existentes, que serão desocupados.

§ 2º - Os comerciantes serão responsáveis pela manutenção dos boxes em bom estado de conservação e higiene, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física dos mesmos, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura de Itapevi.

§ 3º - Cada concessionário será responsável pelo pagamento das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e tributos que incidirem sobre o referido box, inclusive IPTU.

Art. 6º - Os comerciantes beneficiados com a concessão deverão se organizar através de uma Associação Civil, a qual deverá estar devidamente inscrita nos órgãos competentes.

Parágrafo único - A Associação descrita no caput será responsável pela conservação das áreas comuns do local, tais como estacionamento, banheiros, depósito e sala administrativa, devendo inclusive fornecer todos os materiais de limpeza e higiene pessoal.

Art. 7º - A concessão deverá ser formalizada através de escritura pública de concessão, e será feita pelo prazo de 30 (tinta) anos, prorrogável por igual período, a critério e conveniência exclusivos do Município.

Art. 8º - A concessão de direito real de uso da citada área não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

Art. 9º - O concessionário não poderá vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso



ou gratuito, os boxes concedidos, ressalvando-se a sucessão legal em caso de falecimento do concessionário, pelo restante do prazo da concessão.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para a concessão tratada nesta Lei, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 e do parágrafo 1º do artigo 77, ambos da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente concessão.

Art. 11 - A concessão de direito real de uso poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

I - posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;

II - alteração da destinação da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas Cláusulas que constarem da escritura pública de concessão a ser lavrada.

Art. 12 - Findo o prazo de concessão estabelecido nesta Lei, desde que não prorrogado, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele eventualmente construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de Junho de 2016.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº2.403, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER IMÓVEL QUE DESCREVE, À COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS GANHANDO VIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei nº 2.261/14, apresenta como ação prioritária a promoção de ações de capacitação técnica de membros de associações e cooperativas atuantes no Município;

Considerando que esta Administração preza pela inclusão social e geração de

trabalho e renda em todo o ciclo dos resíduos sólidos;

Considerando que são diretrizes fundamentais desta Administração a ampliação dos índices de coleta seletiva, a redução de impactos ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando que a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Ganhando Vidas (antes Associação Ganhando Vidas) é inscrita no Município há mais de sete anos, e atualmente é composta por 35 (trinta e cinco) municípes;

Considerando que, com a atuação da Cooperativa, segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente nos autos do processo administrativo nº 19.441/2015, aproximadamente 257 toneladas de resíduos com potencial para reciclagem deixaram de ser encaminhados ao aterro municipal;

Considerando que a Cooperativa realiza diversos trabalhos sociais junto à comunidade local, como distribuição de refeições a moradores de rua, doação de fraldas geriátricas e cestas básicas, conforme informações da Secretaria do Meio Ambiente;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Ganhando Vidas, inscrita no CNPJ sob o nº 23.178.225/0001-38, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério e conveniência exclusivos do Município, o uso da área descrita a seguir:

"IMÓVEL: Uma parte de Área Pública de terras, inserida dentro de 02 áreas maiores, sendo ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, onde suas inscrições cadastrais são respectivamente 23.123.24.20.0208.00.000-2 e 23.123.24.20.0138.00.000-1 localizada na confluência da Rua Violeta com o prolongamento da Rua Amarela, situada no loteamento denominado Jardim Itaparica, neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, com área total de 2.255,80 metros quadrados, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 45,64 metros de frente para a Rua Violeta; do lado direito mede 51,15 metros de frente para o prolongamento da Rua Amarela; do lado esquerdo mede 50,45 metros, onde confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, e nos fundos, mede 45,46 metros onde sua confrontação também se faz com propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, encerrando assim, sua descrição. Sendo que nesta área foram edificadas 02 construções, onde somadas totalizam 770,00 metros quadrados de área construída."

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei as Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos da área ora concedida, oriundos do processo administrativo nº 19.441/2015.

Art. 2º - A concessão da referida área se dará exclusivamente para a construção, implantação e funcionamento da sede da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Ganhando Vidas, e será formalizada por escritura pública de concessão.



Art. 3º - A Cooperativa concessionária deverá obrigatoriamente, sob pena de cancelamento da mesma:

I - efetuar a inscrição municipal do respectivo estabelecimento junto à Secretaria Municipal da Receita;

II - manter-se em dia com o Erário Municipal, inclusive com as obrigações acessórias.

III - efetuar o pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, bem como manter a conservação do imóvel.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso da citada área não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado imóvel.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para a concessão tratada nesta Lei, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 e do parágrafo 1º do artigo 77, ambos da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente concessão.

Art. 6º - A concessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

I - posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;

II - extinção ou dissolução da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Ganhando Vidas;

III - alteração da destinação da área;

IV - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas Cláusulas que constarem da escritura pública de concessão a ser lavrada.

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, desde que não prorrogado, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de Junho de 2016.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº2.404, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

(DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Itapevi (PMEI), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma de Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no inciso I do Art. 11 da Lei Federal 9.396, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Art. 2º. São diretrizes do PMEI:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública como proporção do Orçamento Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos Profissionais da Educação;

X - promoção de uma educação alicerçada na difusão dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade, à equidade e à sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único - As estratégias deste Plano Municipal de Educação (PME) devem:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - assegurar que os sistemas de ensino observem e tenham como meta a integração de suas redes de ensino de maneira complementar e suplementar, respeitada a autonomia de cada ente federado;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de responsabilidade do Município;

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, em separado, e no Anexo II, como parte integrante do Documento Base, desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo único - As metas previstas desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data de sua publicação.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de



avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação de Itapevi- SMEI;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Itapevi;

III - Conselho de Educação do Município de Itapevi - CEMI;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a possibilidade de ampliação progressiva do investimento público em educação objetivando o atendimento das necessidades financeiras para o cumprimento das metas e efetivação das estratégias constantes deste PME.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria de Educação do Município publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - Os estudos previstos no parágrafo anterior deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior disponíveis no período em que se realizarão.

§ 4º - Os processos de revisão deste Plano serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

§ 5º - A meta progressiva de investimento público em educação será avaliada em cada ano em que se realiza a confecção do Plano Plurianual (PPA) do município e poderá ser ampliada por meio desta lei para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º - Fica criado o Fórum Municipal de Educação de Itapevi - FMEI, como órgão voltado à articulação, acompanhamento e de fomento das políticas públicas educacionais, de caráter consultivo e deliberativo composto por segmentos, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - As entidades, órgãos e segmentos que comporão o Fórum Municipal de Educação de Itapevi (FMEI) será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que também definirá sua competência de atuação que, dentre estas, deverá contemplar:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, sendo 1 (uma) delas preparatória das Conferências Estadual e Nacional, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapevi, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º - As conferências municipais de

educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica assegurado o regime de colaboração entre o Município de Itapevi, o Estado de São Paulo e União para a consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - Os gestores municipais adotarão as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME que forem atribuição legal do Município.

§ 2º - As estratégias definidas nos Anexos desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação com o Estado e a União e outros entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração com outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, utilizando como meio de articulação e implementação de ações o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE).

Art. 8º - Para a garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Município de Itapevi deverá aprovar leis específicas disciplinando e aprimorando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, de maneira a adequar a legislação vigente, quando necessário for, ou criar, quando da inexistência.

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação do Município de Itapevi abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam as incumbências que lhe forem destinadas por Lei;

§ 1º - Será criada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 1 (ano) contados da entrada em vigor desta Lei, uma Comissão Municipal de Articulação Interfederativa, com previsão de participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para o atendimento da demanda e a melhoria da qualidade, nos termos do PMEI e respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - A Comissão Municipal de Articulação Interfederativa de que trata o parágrafo anterior desenvolverá e publicará, no prazo de 18 (dezoito) meses, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições legais de cada ente federado.

§ 3º - Naquilo que couber, em regime de colaboração e respeitadas às atribuições legais de cada ente federado e o estabelecido no Plano Estadual de Educação, a Diretoria Regional de Ensino e as unidades da rede estadual de ensino do Município, observará o previsto nesta Lei naquilo que não se sobreponha ou lhe seja contrário.

Art. 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Município de Itapevi e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser



realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo.

Art. 13 - São anexos desta Lei:

I - Anexo I: Metas e Estratégias do PMEI para o decênio 2015-2025 para os ciclos, etapas e/ou modalidades de ensino e dos temas profissionais da educação e gestão e financiamento;

II - Anexo II: Documento Base contendo a caracterização do Município e sua caracterização e diagnóstico em relação às Metas e Estratégias para os ciclos, etapas e/ou modalidades de ensino e dos temas profissionais da educação e gestão e financiamento.

Parágrafo único - Fica desobrigada a publicação em Diário Oficial e outra forma de divulgação escrita constante do Anexo II desta Lei, devendo o mesmo ser disponibilizado em sites oficiais e demais instrumentos para consulta pública.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de junho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de Junho de 2016.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVI (PMEI) PARA O DECÊNIO 2015 - 2025 PARA OS CICLOS, ETAPAS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO E DOS TEMAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E GESTÃO E FINANCIAMENTO

I - METAS E ESTRATÉGIAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Garantir o atendimento de 100% (cem por cento) da população residente de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos matriculados na pré-escola a partir do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Estratégias:

1.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize um planejamento observando o diagnóstico constante deste documento sobre a demanda manifesta e potencial existente neste ano de toda a população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, para realizar o pleno atendimento no ano de 2016 (dois mil e dezesseis) da pré-escola, iniciando o processo de inscrição em meados do 2º semestre do ano em curso, efetivando as matrículas no mês de dezembro, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

1.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize uma ampla divulgação por meio de faixas, cartazes, materiais impressos, diário oficial, redes sociais, jornais e afins do processo de inscrição e matrícula focado nesta faixa etária durante a vigência do Plano Municipal de Educação (PMEI);

1.3. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize no segundo semestre do ano de 2015 e mantenha como obrigatório anualmente, ações permanentes de busca ativa das crianças na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, utilizando como principal instrumento o Cadastro Único para Programas Sociais, em parceria com os demais órgãos públicos, em particular as Secretaria de Assistencial Social e Cidadania e da Saúde;

1.4. Priorizar o acesso à Educação Infantil do atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

Possibilitar uma relação adequada da quantidade de alunos e recursos humanos para as turmas de pré-escola.

Estratégias:

Garantir cursos, orientações e acompanhamento para os docentes e demais profissionais da educação que trabalham diretamente com crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a necessidade do educando;

Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleça como meta para as unidades do seu Sistema de Ensino, o parâmetro para a composição das turmas, o número máximo entre 28 e 30 alunos por turma na pré-escola, objetivando uma redução gradual de maneira a atingir o máximo por turma de 25 (vinte e cinco) alunos no ano de 2020 (dois mil e vinte) e 20 (vinte) alunos no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo, com apresentação de justificativa, ser estendido o atendimento da primeira situação até a data de vigência deste Plano Municipal de Educação, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

Garantir, a permanência durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar de um profissional de apoio nas turmas com o número máximo de alunos estabelecido para as turmas da pré-escola, para o auxílio das atividades.

Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação e atender a 100% (cem por cento) da demanda manifesta, até o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

Estratégias:

3.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize um planejamento no segundo semestre do ano de 2015 (dois mil e quinze) em relação ao atendimento em creche para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), observando diagnóstico constante deste documento sobre a demanda manifesta e potencial, em relação ao total da população e a meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento) da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos existente no município, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

3.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) apresente para análise junto ao Conselho de Educação do Município (CEMI) e divulgação junto à Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público, demais órgãos e a comunidade escolar, os impactos no atendimento em creche do processo de universalização do atendimento na pré-escola para o ano de 2015 (dois mil e quinze);

3.3. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) em conjunto com o Conselho de Educação do Município (CEMI) realizem estudos e apresente, até o final do 2º (segundo) semestre de 2016 (dois mil e dezesseis), os resultados e um planejamento com vistas a expansão da oferta de vagas para atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos existente no município (berçário e maternal) a partir do ano de 2017 (dois mil e dezessete), observando o diagnóstico constante deste documento sobre a demanda manifesta e potencial em relacionada a meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento) da população desta faixa etária, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

3.4. Que o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMEI), realize e publique a cada ano levantamento da demanda manifesta na educação infantil em creches, como forma de planejar e verificar o atendimento;

3.5. Que o Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho de Educação do Município (CEMI) elabore legislação própria que estabeleça os critérios para atendimento prioritário dos inscritos para a Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando como primeiro requisito e/ou "de maior peso" na classificação as crianças de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e as mães que se encontrarem exercendo atividade de vínculo empregatício;

Possibilitar uma relação adequada da quantidade de alunos e recursos humanos para as turmas de creche e maternal.

Estratégias:

4.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleça como meta para as unidades escolares do seu sistema de ensino, o parâmetro para a composição das turmas, o número máximo de 16 (dezesseis) alunos nas turmas de "berçário 1" – B1 (0 a 2 anos), 24 (vinte e quatro) nas de "berçário 2" e 28 (vinte e oito) nas turmas de maternal, objetivando uma redução gradual de maneira a atingir o máximo 12 (doze) alunos nas turmas de "berçário 1" – B1 (0 a 2 anos), 18 (dezoito) nas de "berçário 2" e 24 (vinte e quatro) nas turmas de maternal até o ano de 2020 (dois mil e vinte), podendo, com apresentação de justificativa, ser estendido até a data de vigência deste PME;

4.2. Garantir que além do profissional docente, em cada uma das turmas haja a permanência, durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar, de um profissional de apoio para as atividades pedagógicas, de recreação e cuidados, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais, observando a seguinte relação:

- a) Berçário I – 1 (um) adulto para cada 7 (sete) alunos;
- b) Berçário II – 1 (um) adulto para cada 10 (dez) alunos;
- c) Maternal – 1 (um) adulto para cada 15 (quinze) alunos.

Ampliar a Educação Infantil em tempo integral.

**Estratégias:**

Estimular a ampliação do atendimento e o acesso, de maneira gradativa a partir do ano de 2018 (dois mil e dezoito), da oferta de educação integral para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos matriculadas nas turmas de maternal, respeitada a opção da família em relação a matrícula ou não, de maneira a universalizar este atendimento até o ano de 2021 (dois mil e vinte e um) e ampliar, também gradativamente, este atendimento para as turmas de pré-escola, que atendem a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

5.2. Priorizar para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o final de vigência deste Plano, e garantir para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, o acesso à Educação Infantil do atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa modalidade da Educação Básica.

Possibilitar a reestruturação e expansão da rede física das unidades escolares de Educação Infantil e dos serviços necessários ao seu atendimento.**Estratégias:**

6.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (CEMI) realizem levantamento e estudos no 1º (primeiro) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura dos prédios escolares, visando a eliminação de estruturas não adequadas, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

6.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (CEMI) promovam no 2º (segundo) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) as adequações das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica e de mobiliários, atendendo a parâmetros nacionais de qualidade, e que encaminhem aos Poderes Executivo e Legislativo pareceres e/ou relatórios solicitando as adequações destas legislações, quando necessário for, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

6.3. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) apresente até o final do 2º (segundo) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) estudos relativos às condições de infraestrutura da rede pública municipal;

6.4. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) apresente no 1º (primeiro) semestre do ano de 2017 (dois mil e dezessete) um plano de metas que contenha um cronograma das ações e dos prazos para adequação dos equipamentos escolares da rede municipal de ensino aos padrões de infraestrutura da legislação em vigor, assegurando o atendimento das especificidades do desenvolvimento das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creches e pré-escola), no que se refere a:

- a) Acessibilidade;
- b) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo e segurança respeitando as normas técnicas pré-estabelecidas;
- c) Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças, adequadas à faixa etária;
- d) Instalações para preparo da alimentação e refeitório para os alunos;
- e) Espaços internos e externos para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, recreativas, culturais e desportivas, conforme as diretrizes curriculares para a educação infantil;
- f) Dotar os espaços de mobiliários, equipamentos e materiais didáticos de acordo com o uso previsto para cada um deles, podendo ser ouvida a comunidade escolar por meio dos seus colegiados;
- g) Prever avanços tecnológicos.

6.5. Que o Poder Público Municipal promova, em regime de colaboração entre a União com o Programa "Proinfância" e o Governo do Estado de São Paulo com o Programa "Creche Escola", a expansão da rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as regiões de maior vulnerabilidade social no município de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

6.6. Que o Poder Público Municipal mantenha e amplie, em regime de colaboração e respeitadas às especificidades elencadas na estratégia "6.4" desta Meta, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição ou locação de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

6.7. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) elabore um plano de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e órgãos públicos de proteção à infância até o 2º (segundo) ano de vigência deste Plano;

6.8. Estabelecer um programa de acompanhamento das demandas por meio da manutenção de um cadastro único, permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo aos gestores escolares, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho de Educação do Município (CEMI) e à população, bem como banco de dados que subsidiem a elaboração e a implementação de políticas públicas para a Infância, garantindo a atualização desse cadastro único por meio

de um grupo especializado em receber e transmitir as novas atualizações do sistema para todos os órgãos municipais;

6.9. Que o Poder Público Municipal realize estudo sobre a demanda localizada por bairro/região considerando a capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitam novas construções/ampliações e apresente até o 1º (primeiro) semestre do ano de 2017 (dois mil e dezessete) um plano para 6 (seis) anos, a ser considerado quando da elaboração do Plano Plurianual em vigência e o que entrará em vigência entre 2018-2021, considerando a demanda de cada região, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os padrões nacional de qualidade e respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Infantil.

6.10. Que o Poder Público Municipal, quando da impossibilidade de atendimento em equipamento público, estabeleça convênios/parcerias com estabelecimentos de ensino particulares de entidades filantrópicas, observando as legislações pertinentes, preferencialmente em bairros/regiões onde houver demanda não atendida;

6.11. Que o Poder Público Municipal, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação (CEMI) e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando da impossibilidade de atendimento em equipamento público, loque prédios particulares, observando as legislações pertinentes e as normas que considerem os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, preferencialmente em bairros/regiões onde houver demanda não atendida;

6.12. Manter e fiscalizar, por meio do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a oferta de alimentação adequada para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, garantindo no mínimo 4 (quatro) refeições nos períodos que funcionam integralmente e 2 (duas) em períodos parciais, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município;

6.13. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, atendendo os pressupostos dos Referenciais Curriculares para a Educação Infantil (RCNEI) e no que couber o estabelecido na Lei nº 10.639/2008, de forma que:

- a) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- b) Hája participação do Departamento Pedagógico, dos Coordenadores de Escola, dos professores e demais funcionários da educação na definição desses materiais, considerando-se o projeto político-pedagógico da unidade, bem como o papel do brincar e a função do brinquedo no desenvolvimento infantil.

7. Promover a divulgação das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, de mobiliários e demais exigências legais junto às instituições privadas (lucrativas e não lucrativas), constituindo-se como condição necessária para seu credenciamento e autorização de funcionamento como instituição de ensino e passível de estabelecer convênios e parcerias com o Poder Público.

Estratégias:

7.1. Que o Conselho Municipal de Educação (CEMI) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleçam, até o 2º (segundo) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), normas que considerem os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica e de mobiliário e as exigências constantes das legislações educacionais necessárias, para proceder ao credenciamento e autorização de funcionamento como instituição privada de ensino (lucrativas e não lucrativas);

7.2. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino com acompanhamento, controle e supervisão da educação nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

7.3. Que sejam exigidos, quando da solicitação de autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas), a documentação estabelecida na legislação vigente;

7.4. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe as instituições em funcionamento, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, visando a uma adequada relação entre a supervisão e as unidades escolares, com vistas à melhoria na qualidade do trabalho educacional e administrativo, bem como a prestação do serviço.

8. Garantir a manutenção de programas de formação continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos Profissionais do Magistério e demais profissionais que atuam na Educação Infantil.

Estratégias:

8.1. Promover a formação inicial e continuada de todos os profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e que auxiliem na elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

8.2. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa, cursos de formação e os profissionais da rede, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

8.3. Assegurar acompanhamento, por meio de visitas periódicas, e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), sob a coordenação do Departamento Pedagógico, além de realização de fóruns anuais de discussão entre os profissionais dessa etapa da educação;

8.4. Promover ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior, a fim de qualificar a formação de professores para a Educação Infantil, com conteúdos específicos da área, em particular as instituições localizadas em nossa região ou identificadas como formadoras do corpo docente da rede municipal.

9. Estabelecer adequada relação entre o currículo e a qualidade do ensino.

Estratégias:

9.1. Reforçar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e da escuta das crianças;

9.2. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino de educação infantil respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) estimulando o desenvolvimento de atividades diferenciadas;

9.3. Elaborar, no prazo de um ano, da data de promulgação deste Plano, orientações curriculares que considerem os direitos e as necessidades específicas da faixa etária atendida, e tenham em vista a necessária integração com o Ensino Fundamental de acordo com os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil (RCNEI), principalmente na etapa da pré-escola;

9.4. Elaborar e atualizar os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas, a partir da revisão das orientações curriculares para a Educação Infantil, conforme estabelecido no item anterior, observando também os parâmetros de qualidade formulados pela comunidade escolar e envolvendo os diversos profissionais da educação;

9.5. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita considerando seus próprios avanços em relação a seu desenvolvimento;

9.6. Aderir à avaliação externa da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

9.7. Garantir que o currículo possibilite aos alunos da Educação Infantil o acesso e a apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura construída historicamente pela humanidade e que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) desenvolva atividades de visitas a museus, parques, cinemas e etc., garantido quando da realização da atividade transporte;

9.8. Estabelecer e executar, no prazo de 2 (dois) anos, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos, nos casos de pobreza, violência doméstica; desagregação familiar extrema e responsabilidades das famílias e da escola em relação aos filhos/alunos, além de acompanhar através de registros vinculados a unidade escolar;

9.9. Que as escolas e a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) promovam debates, palestras e encontros com a sociedade civil sobre o direito da criança à educação infantil pública, gratuita e de qualidade com vistas a divulgar as ações realizadas, partilhar experiências exitosas e reflexões sobre problemas e dificuldades, abordar temas específicos, dentre outros;

9.10. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) desenvolva a partir do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), tornando-a como ação permanente no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Secretaria, projeto/programa nos quais as escolas promovam palestras e encontros voltados à comunidade escolar para uma maior conscientização quanto aos direitos e às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária da Educação Infantil.

II - METAS E ESTRATÉGIAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

1. Assegurar, o direito a educação, acesso e permanência dos estudantes, conforme previsto na Constituição Federal em colaboração e parceria com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos Estaduais, Conselhos Municipais e entidades da sociedade civil, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de aprovação deste Plano, a universalização do atendimento de toda demanda dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

Estratégias:

1.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize um planejamento observando o diagnóstico constante deste documento sobre a demanda potencial existente neste ano de toda a população de 6 10 anos para o pleno atendimento em 2016, iniciando o processo de inscrição em meados do 2º (segundo) semestre e concretizando as matrículas no mês de dezembro, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

1.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) realize no segundo semestre de 2015 e mantenha como obrigatório anualmente, ações permanentes de busca ativa das crianças na faixa etária de 6 (seis) e 10 (dez) anos, utilizando como principal instrumento o Cadastro Único para Programas Sociais, em parceria com os demais órgãos públicos, em particular as Secretaria de Assistencial Social e Cidadania e da Saúde;

1.3. Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento e rendimento escolar de todos os alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda e dos alunos que cumprem medida socioeducativa (liberdade assistida), bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, com a efetiva participação das famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e Conselho Tutelar, garantindo um ensino de qualidade ao educando;

1.4. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por todo e qualquer preconceito e discriminação, por meio de ações administrativas (que visem a prevenção e o combate) e pedagógicas (que visem a conscientização), de maneira a garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, em particular os previstos e assegurados nos Artigos 1º, 4º e 5º da Constituição Federal, 26 e 27 da Lei. 9.394/96, demais legislações, além das diretrizes e parâmetros nacionais desta temática relativos ao currículo;

1.5. Buscar, em regime de colaboração com as entidades representantes das instituições empregadoras, formas de possibilitar a liberação dos pais ou responsáveis dos seus postos de trabalho para participação nas reuniões escolares, como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos, fomentando, desta maneira, o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

1.6. Priorizar o acesso ao Ensino Fundamental em escolas próximas a sua moradia o atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe e para crianças surdas, sistema Braille de ensino e a transversalidade da Educação Especial;

1.7. Garantir o transporte gratuito, preferencialmente com veículo de transporte escolar e/ ou do transporte coletivo, neste caso também ao acompanhante, a todos os alunos das redes públicas cujas residências se encontrem a 2 (dois) quilômetros de distância da unidade escolar em que se encontra matriculado;

1.8. Garantir que para o transporte de alunos com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e de alunos deficientes com mobilidade reduzida e que haja a presença de um profissional capacitado para auxiliar o embarque e cuidados durante o percurso.

2. Possibilitar uma relação adequada da quantidade de alunos e recursos humanos para as turmas do Ensino Fundamental, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

Estratégias:

2.1. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi), esta observando o disposto no Plano Estadual de Educação (PEE), estabeleçam como meta para as unidades do seu Sistema de Ensino, o parâmetro para a composição das turmas, o número máximo entre 30 e 35 alunos por turma nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, objetivando uma redução gradual de maneira a atingir o máximo por turma entre 25 e 30 alunos (vinte e cinco) alunos no ano de 2020 (dois mil e vinte) e 25 (vinte) alunos no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo, com apresentação de justificativa, ser estendido o atendimento da segunda situação até a data de vigência deste Plano Municipal de Educação, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

2.2. Garantir a permanência de um profissional capacitado no apoio às turmas com estudantes deficientes, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas, sistema Braille de ensino e a transversalidade da educação especial durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar em sala regular, quando das necessidades indicadas por especialistas;

2.3. Realizar, em regime de colaboração com o estado, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva;

2.4. Contratação por meio de concurso público de profissionais em quantidade suficiente para atingir esta Meta;

3. Assegurar condições de infraestrutura e de recursos materiais para garantir a aprendizagem a todos os alunos, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais;

Estratégias:

3.1. Dotar as escolas de adequação, ampliação, reforma ou construção de espaços e mobiliários necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, a partir de um planejamento a ser apresentado junto ao Conselho Municipal de Educação (CEMI), demais órgãos públicos e a comunidade escolar até o final do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), que contemplem:



- a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
- c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, recreação, biblioteca (com profissional para atendimento), brinquedoteca, de acordo com a etapa e faixa etária, e serviço de merenda escolar;
- d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) Telefone e serviço de reprodução de textos;
- h) Informática e equipamento multimídia para o ensino prevendo avanços tecnológicos ;
- i) Sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino;
- j) Laboratórios de informática e de ciências com recursos materiais e atualização contínua;
- k) Assegurar a permanência e o aperfeiçoamento dos mecanismos de segurança pública que garantam a integridade física da comunidade escolar e do patrimônio público.

3.2. Assegurar que, em 4 (quatro) anos, a partir da sanção dessa Lei, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades curriculares, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de capacidade, compatível com o número de equipamentos existentes na unidade escolar, possibilitando o acesso às tecnologias de informação e comunicação em diferentes espaços no ambiente escolar para além dos laboratórios de informática;

3.3. Somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos, conforme legislação vigente;

3.4. Ampliar a rede física da rede pública ensino municipal e estadual, priorizando o atendimento da demanda escolar nas áreas de expansão urbana e populacional, de forma a garantir a existência de escola próxima à residência dos educandos, de maneira a acomodar a demanda considerando a Meta 2 (dois) deste Plano, no tópico referente a esta etapa da Educação Básica, a qual trata do número de estudantes por turma;

3.5. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que:

- a) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos jogos e livros didáticos e paradidáticos, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- b) Garantir participação do Departamento Pedagógico, dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas e do corpo docente na definição desses materiais, considerando-se o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar.
- c) Flexibilizar a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, de acordo com a realidade de cada escola e a identidade cultural da comunidade.

4. Reorganização do ensino de nove anos de maneira a garantir: a aprendizagem efetiva de todos os alunos; a alfabetização, até o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), de todas as crianças com até os 8 (oito) anos de idade; avaliar o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, e não apenas ao final do ano/ciclo, considerando suas dificuldades como orientadoras das ações pedagógicas.

Estratégias:

4.1. Realizar, até o final do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), fóruns, encontros e reuniões de discussão que envolvam os profissionais do magistério da rede municipal, sobretudo os que atuam em sala de aula, sob a coordenação do Departamento Pedagógico, em relação a organização curricular, com vistas a uma readequação da matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, objetivando a permanência do educando com sucesso na aprendizagem, a certificação na idade certa, a redução progressiva das taxas de repetências por aproveitamento e evasão, articulando ações sociais e da área da saúde com apoio e orientação pedagógica que vise:

- a) Organizar os conteúdos ministrados a partir de uma aproximação com o cotidiano dos educandos promovendo assim o aprendizado com significado;
- b) Eliminar a fragmentação de conteúdo;
- c) Promovendo uma reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada, e determinando suas diretrizes;
- d) Garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana, conforme as diretrizes curriculares nacionais.

4.2. Realizar a cada dois anos evento, encontro ou fórum, com Profissionais do Magistério da rede municipal para diagnosticar as condições do ensino no Município e avaliar o progresso da implementação desta Meta e reorientar as ações;

4.3. Garantir a participação dos Profissionais da Educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da respectiva escola;

4.4. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório, desenvolvendo as seguintes ações ou semelhantes:

- a) Estabelecer expectativas e metas de aprendizagem para cada Ano dos Ciclos do Ensino Fundamental;

- b) Oferecer material de apoio para o professor e para os alunos;
- c) Adequar à formação continuada dos educadores ao processo de ensino-aprendizagem de cada uma das etapas do Ensino Fundamental focado na didática;
- d) Orientar a utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem;
- e) Redefinir a estruturação do ensino fundamental de nove anos, com foco na organização dos ciclos de alfabetização, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o terceiro ano;
- f) Aplicar avaliações periódicas para aferir a alfabetização das crianças;
- g) Criar projetos educacionais que visem à recuperação dos alunos com dificuldade de aprendizagem ou defasagem, desde os Anos/séries Iniciais;
- h) Criar projetos com profissionais especializados que desenvolvam as diversas habilidades individuais dos alunos garantindo a sua permanência na escola.

4.5. Realizar avaliação externa e posteriores orientações de atuação, para superação das dificuldades;

4.6. Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, com profissionais capacitados fortalecendo parcerias com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Órgãos de proteção à criança e adolescente para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do ensino;

4.7. Assegurar a participação do corpo docente na organização de salas heterogêneas em relação ao processo ensino e aprendizagem, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento;

4.8. Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;

4.9. Providências de acompanhamento imediato, quando detectadas as necessidade de reforço;

4.10. Estabelecer em colaboração com a União, o Estado e o Município, programas de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso para reduzir as taxas de repetência e evasão;

4.11. Adotar medidas efetivas, aprimorando mecanismos de acompanhamento da frequência dos alunos, identificando os motivos das ausências e da baixa frequência para reduzir as taxas de evasão e reprovação;

4.12. Assegurar a educação bilíngüe para educandos surdos, garantindo o ensino de Libras (Língua brasileira de sinais) como primeira língua e o Português na modalidade escrita como segunda língua;

4.13. Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento;

4.14. Reforçar o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, com a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e grêmios estudantis.

4.15. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental, inclusive por professor específico de maneira a evitar a sobrecarga dos professores das turmas.

5. Aumento do tempo de permanência dos educandos na escola para aulas de reforço, atendendo o aluno em período integral, de acordo com os critérios do Custo Aluno Qualidade (CAQ), considerando as peculiaridades locais.

Estratégias:

5.1. Oferecer atividades extraclasse de incentivo aos educandos e de estímulo às habilidades, com profissionais capacitados, por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola em consonância com Plano Político pedagógico (PPP) de cada unidade escolar;

5.2. Ampliar progressivamente a jornada escola, visando expandir a escola de tempo integral, funcionando em período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente, para o atendimento;

5.3. Ampliar o Programa "Mais Educação" de maneira a atingir, até o limite de vigência deste Plano, a meta de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos e 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares cursando em tempo integral nesta etapa de ensino;

5.4. Promover por meio de convênios e/ou parcerias a utilização dos espaços de "Organizações Não Governamentais" (ONGs) para o desenvolvimento de atividades extraclasse e intensificar a integração dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Cultura, Juventude e Turismo, Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos públicos e instituições culturais com as escolas, de maneira suas ações sejam complementares e suplementares ao processo educacional, possibilitando o acesso dos educandos aos equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura), bem como os movimentos culturais, a fim de garantir a oferta

regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares;

5.5. Incentivar a contratação de jovens estudantes de cursos técnicos em nível superior e demais graduações como instrutores/tutores/recreacionistas nas atividades complementares e programas de extensão do tempo de efetivo trabalho escolar.

6. Promover a divulgação das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, de mobiliários e demais exigências legais junto às instituições públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas).

Estratégias:

6.1. Que o Conselho Municipal de Educação (CEMI) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleçam, até o 2º (segundo) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), normas que considerem os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica e de mobiliário e das exigências constantes das legislações educacionais necessárias para proceder ao credenciamento e autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas);

6.2. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

6.3. Que a sejam exigidos quando da solicitação de autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas) a documentação estabelecida na legislação;

6.4. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe as instituições em funcionamento, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, visando a uma adequada relação entre os gestores dos sistemas de ensino e as unidades escolares, com vistas à melhoria na qualidade do trabalho, da prestação do serviço, e a efetivação dos legais exigidos, com igualdade, garantindo as especificidades das escolas, oferecendo suporte e orientação.

7. Garantir a manutenção de programas de formação continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos Profissionais do Magistério e demais profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

Estratégias:

7.1. Viabilizar a formação inicial, quando não concluída em nível superior, e continuada em serviço no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), de todo o corpo docente, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior que auxiliem na elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporarem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas para cada etapa, ano e faixa etária pertencente ao Ensino Fundamental e as peculiaridades locais;

7.2. Viabilizar a formação nos cursos de pós-graduação através de convênios com instituições públicas de Ensino Superior; a participação em núcleos de pesquisa e demais cursos de formação junto aos profissionais da rede, de modo a garantir uma articulação entre estes e a elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas para cada etapa, ano e faixa etária pertencente ao Ensino Fundamental, bem como a produção de estudos, estratégias e materiais didáticos a serem utilizados pelas redes de ensino;

7.3. Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe matricial organizadora e fomentadora deste processo, sob coordenação do Departamento Pedagógico;

7.4. Promover ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior em cursos relacionados à educação, a fim de qualificar a formação de professores com conteúdos específicos da área e colaborar na consolidação da política nacional de formação de docentes da Educação Básica;

7.5. Expandir programa de composição de acervo nas unidades escolares de obras didáticas, paradidáticas, literatura, de dicionário, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras, materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção e a valorização da cultura da investigação;

7.6. Realizar, em regime de colaboração e, com a participação dos profissionais da educação, um planejamento estratégico, no prazo de dois anos, para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação das redes de ensino.

8. Estabelecer adequada relação entre Currículo e a qualidade do ensino.

Estratégias:

8.1. Reforçar, orientado pelos princípios democráticos e participativos, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, promovendo sua constante atualização no máximo a cada 2 (dois) anos, a partir da leitura consistente dos dados e informações sobre o público alvo e dos recursos materiais e humanos que dispõe, de maneira que este seja a própria expressão da sua organização educativa a ser materializado nas ações de planejamento e gestão da unidade escolar, valorizando os Conselhos Escolares, os grêmios estudantis, as Associações de Pais e Mestres (APMs) e demais mecanismos de participação da comunidade escolar;

8.2. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino de Ensino Fundamental, respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP);

8.3. Garantir um currículo que possibilite aos alunos do Ensino Fundamental o acesso e a apropriação das formas mais elaboradas da cultura e do conhecimento construído historicamente pela humanidade; e desenvolver valores de respeito e tolerância, ampliando o senso de justiça, de responsabilidade individual e coletiva, de liberdade e de igualdade à luz dos Direitos Humanos e os preceitos da legalidade ora vigentes, considerando sempre as especificidades individuais de cada educando, garantindo o previsto na Lei Federal 10.639/08;

8.4. Estabelecer, no prazo máximo de 2 anos, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de "Organizações Não Governamentais", Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos em idade escolar do Ensino Fundamental, nos casos de pobreza, violência doméstica, desagregação familiar extrema, direitos e deveres do aluno, da escola e da família em relação ao processo pedagógico, a gestão escolar democrática e a participação da família e/ou responsáveis;

8.5. Promover por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) debates, palestras, encontros com a participação da comunidade escolar e da sociedade civil, sobre o direito da criança e do adolescente à educação pública, gratuita e de qualidade, buscando superar a lógica da reprovação e da repetência.

III - METAS E ESTRATÉGIAS PARA O ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR.

1. Assegurar o acesso e a permanência para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, de maneira a universalizar até o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) e elevar até o ano de 2020 (dois mil e vinte) a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para o mínimo de 95% nesta faixa etária; elevar a escolaridade média da população a partir dos 18 (dezoito) anos de idade de modo a alcançar mínimo de 12 (doze) anos de estudo até o final da vigência deste Plano para as populações privadas de liberdade, das regiões de menor escolaridade no Município, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional; elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para no mínimo 98% (noventa e oito por cento) até o ano de 2020 (dois mil e vinte) e, até o final da vigência deste Plano, reduzir a 0% (zero por cento) o analfabetismo absoluto entre a população adulta e reduzir o analfabetismo funcional em 50% (cinquenta por cento).

Estratégias:

1.1. Promover em regime de colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo e União e o Poder Público Municipal a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, articulando as ações dos serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

1.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI), a Diretoria de Regional Ensino de Itapevi (DRE-Itapevi) e a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, por meio do Departamento de Juventude, sejam os responsáveis por esta articulação, promovendo reuniões, encontros, conferências a fim de fomentar ações que visem à busca ativa dessa população, a estruturação e divulgação de projetos e programas culturais, desportivos, de qualificação profissional entre outros, como forma de ampliar e complementar a educação escolar da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete), assim como para os adultos que encontrem matriculados ou fora da escola e que apresentam defasagem no fluxo escolar; com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais através da aplicação dos investimentos já definidos em lei.

1.3. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por todo e qualquer preconceito e discriminação, por meio de ações administrativas (que visem a prevenção e o combate) e pedagógicas (que visem a conscientização), de maneira a garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, em particular os previstos e assegurados nos Artigos 1º, 4º e 5º da Constituição Federal, 26 e 27 da Lei. 9.394/96, demais legislações, além das diretrizes e parâmetros nacionais desta temática relativos ao currículo;

1.4. Garantir o acesso e permanência dos educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na alfabetização (Anos/Séries iniciais) e de continuidade no Ensino Fundamental e Médio, de maneira articulada, pelas Redes Municipal e Estadual de Ensino;

1.5. Garantir o real atendimento de toda a demanda local dos bairros/regiões do Município da população desta faixa etária, observando-se o previsto no Plano Estadual de Educação (PEE) e as diretrizes da Diretoria de Regional Ensino de Itapevi (DRE-Itapevi), procedendo a um redimensionamento da oferta de Ensino Médio e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todas as etapas da educação Básica, em



relação aos turnos (diurno, vespertino e noturno), observando a distribuição territorial das escolas, as necessidades e especificidades dos educandos, promovendo campanhas para divulgação e conscientização da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que se encontra fora da escola, em articulações com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, como retorno imediato as suas atividades escolares;

1.6. Realizar anualmente para o Ciclo I e semestralmente para o Ciclo II, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos (EJA), com ampla divulgação utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicação de massa, utilizando faixas em frente à escola e em outros espaços de concentração da população na comunidade, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, com as entidades religiosas, espaços de lazer e diversão e Secretaria de Emprego e Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

1.7. Assegurar o acesso ao Ensino Médio e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em todas as etapas da Educação Básica, em escolas próximas a sua moradia, no atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilingüe para os adolescentes, jovens e adultos surdos, sistema Braille para alunos cegos e a transversalidade da educação especial nesta etapa da Educação Básica;

1.8. Garantir o transporte gratuito, preferencialmente com veículo de transporte escolar e/ ou do transporte coletivo, a todos os alunos das redes públicas cujas residências se encontrem à distância superior a 2 (dois) quilômetros da unidade escolar em que se encontra matriculado no município, ou que se encontre matriculado em curso técnico ou superior em outro município;

1.9. Garantir que para o transporte de alunos deficientes, com mobilidade reduzida, que haja a presença de um profissional capacitado para auxiliar o embarque e cuidados durante o percurso;

1.10. Combater a evasão escolar motivada por preconceito ou qualquer forma de discriminação injusta ou quaisquer forma de discriminação, bem como aqueles que por razões diversas motivem o abandono, através do desenvolvimento de políticas públicas de prevenção com implantação ações e projetos, em colaboração entre a União, o Governo Estadual, por meio da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) e do Governo Municipal, observado as diretrizes do Plano Estadual de educação (PEE), criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão fortalecendo a participação nos fóruns e núcleos de prevenção e enfrentamento às violências existentes;

1.11. Promover em regime de colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo, a União e o Poder Público Municipal, em âmbito municipal, ações articuladas de prevenção do uso do álcool e outras drogas, bem como o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos a serem tomados junto aos órgãos públicos de saúde, assistência social e Conselho Tutelar, dos educandos que apresente comprovadamente ou indícios de uso dessas substâncias, como uma das formas de combate a evasão escolar;

1.12. Aperfeiçoar os meios e formas de acompanhamento e o monitoramento da frequência e desempenho escolar dos jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda e programas/projetos desenvolvidos pelos Governos Estadual e Municipal, no Ensino Médio, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, cultura e de proteção à adolescência e juventude, utilizando inclusive dados de programas de transferência de renda na atenção básica, avaliações de desempenho em projetos e programas existentes no Município, programa de vigilância de violências e saúde do trabalhador;

1.13. Que as unidades escolares desenvolvam ações articuladas com demais órgãos públicos, em especial com o Conselho de Educação do Município (CEMI), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar do Município, de maneira a diagnosticar o grau de participação e as causas da não participação dos pais e/ou responsáveis pelos adolescentes e jovens nas atividades e acompanhamento da vida escolar dos educandos, bem como desenvolver ações no sentido de incentivar esta participação e informar sobre as responsabilidades e obrigações da escola e seus profissionais e dos pais/responsáveis;

1.14. Garantir o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, com ampla divulgação junto às entidades religiosas, espaços de lazer e diversão, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Emprego e Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

2. Estabelecer uma adequada relação entre a quantidade de alunos e os recursos humanos necessários para as turmas do Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Estratégias:

2.1. Que a gestão da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi), observando o disposto no Plano Estadual de Educação (PEE), estabeleça como meta a ser alcançada para as unidades do seu sistema de ensino, um parâmetro para a composição das turmas de no máximo de 30 (trinta) alunos por classe para as turmas do Ensino Médio a partir do ano de 2020 (dois mil e vinte), objetivando alcançar o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos até o final de vigência deste Plano;

2.2. Que a gestão da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi), observando o disposto

no Plano Estadual de Educação (PEE), e a Secretaria municipal de Educação (SMEI) estabeleçam como meta a ser alcançada para as unidades do seu sistema de ensino, um parâmetro para a composição das turmas de no máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por classe para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir do ano de 2020 (dois mil e vinte), objetivando alcançar o máximo de 30 (trinta) alunos até o final de vigência deste Plano;

2.3. Garantir a permanência durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar, de um interprete de libras e de um profissional de apoio nas turmas com estudantes deficientes que careçam de cuidados, de acordo com a necessidade identificada por meio da avaliação de um especialista, assegurando a educação bilingüe para crianças surdas, material adaptado, sistema Braille para alunos cegos e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), observando o disposto na Lei Estadual 15.830/2015.

3. Assegurar condições de infraestrutura e de recursos materiais para garantir a aprendizagem a todos os alunos e ampliar a oferta de educação em tempo integral.

Estratégias:

3.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e de formação técnica-profissionalizante de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

3.2 Manter a adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação integral, em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino, a identificação dos alunos deficientes com altas habilidades ou superdotação;

3.3 Dotar as escolas de adequação, ampliação, reforma ou construção de espaços e mobiliários necessários ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem que contemplem:

- a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) Instalações sanitárias e materiais de higiene pessoal e de limpeza;
- c) Espaços e recursos materiais para esporte, arte, biblioteca (com profissional para atendimento) e serviço de merenda escolar;
- d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiência;
- e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- g) Telefone e serviço de reprodução de textos;
- h) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
- i) Sistema de reciclagem de lixo, com coleta periódica em todas as unidades de ensino;
- j) Laboratórios de informática e das disciplinas da área das ciências da natureza com recursos materiais e atualização contínua.
- k) Prever avanços tecnológicos;
- l) Buscar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, considerando suas necessidades estruturais, de equipamentos e recursos, visando o pleno atendimento ao aluno.

3.4 Assegurar que, em 4 (quatro) anos, a partir da sanção dessa Lei, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extracurriculares, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de capacidade, compatível com o número de equipamentos existentes na unidade escolar, possibilitando o acesso às tecnologias de informação e comunicação em diferentes espaços no ambiente escolar para além dos laboratórios de informática;

3.5 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo, conforme prevê legislações específicas, a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, garantindo a efetivação de uma gestão democrática;

3.6. Ampliar a oferta de matrículas nas respectivas redes de ensino de acordo com as etapas atendidas pelas mesmas, priorizando o atendimento da demanda escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas áreas de expansão urbana e populacional, de forma a garantir a existência de escola próxima à residência dos educandos.

3.7. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às necessidades do trabalho educacional para as modalidades do ensino regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e ensino Técnico-Profissional, de forma que:

- a) Sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;
- b) Assegurar a participação do Departamento Pedagógico, dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas e do corpo docente na definição desses materiais, considerando-se o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

3.8. Viabilizar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e



esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museu, teatros e cinemas, de maneira a que os programas e projetos desenvolvidos pelos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal possam ser otimizados nos processos de ensino-aprendizagem e promovendo uma formação integral dos educandos.

4. Assegurar uma avaliação de todo o processo de aprendizagem, e não apenas ao final de cada Ano e/ou Ciclo do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando suas dificuldades como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem e promover/aprimorar uma efetiva integração entre o currículo, à realidade e as necessidades dos educandos, com ênfase na promoção de uma formação integral que contemple a ampliação dos conhecimentos científicos e culturais, bem como uma efetiva relação com o mundo do trabalho.

Estratégias

4.1. Adequar, quando das mudanças estabelecidas em relação às Diretrizes Nacionais do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Técnico-Profissional, o currículo estabelecido para estas etapas e modalidades de ensino, bem como promover seminários, fóruns, encontros de formação e outros relativos à organização da matriz curricular de cada uma delas;

4.2. Conceber a avaliação como processo formativo e não classificatório, desenvolvendo as seguintes ações ou assemelhadas:

- a) Estabelecer expectativas e metas de aprendizagem para cada ano e/ou semestre de cada etapa ou modalidade;
- b) Oferecer material de apoio para o professor e para os alunos;
- c) Adequar à formação continuada dos educadores ao processo de ensino-aprendizagem de acordo com a etapa e modalidade de ensino e que a mesma seja focada na didática a ser adotada pelos mesmos;
- d) Orientar a utilização dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas, a fim de superar as dificuldades de aprendizagem;
- e) Redefinir a estruturação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco na diversidade das faixas-etárias e no nível de aprendizagem dos educandos, a fim de garantir a alfabetização plena de todos nas séries iniciais;
- f) Fortalecer práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, em todas as áreas de conhecimento, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos obrigatórios e efetivos;

4.3. Garantir a participação dos Profissionais da Educação, no exercício do magistério, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da respectiva escola, observando as normas estabelecidas nos programas oficiais que normatizam os mesmos;

4.4. Promover nas respectivas redes de ensino públicas a expansão das matrículas em todos os níveis da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Ensino Médio integrado e ofertando para complementação e suporte o Atendimento Educacional e Especializado (AEE) para alunos com deficiência (contínuo integrado) com a formação/qualificação profissional por meio da criação de cursos estruturados nesta modalidade e/ou por meio da adesão a programas desenvolvidos por outros entes federados, a partir de análise do mercado de trabalho local e regional e características da população residente e buscando a inclusão das pessoas com deficiências no mercado de trabalho, de maneira que se alcance o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de matrículas de cursos integrados ao ensino Técnico-Profissional até o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) no Município, garantindo a possibilidade, quando houver demanda, da oferta diurna de vagas para alunos de Ensino Médio e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em quantidade suficiente para o atendimento aos alunos trabalhadores, sem prejuízo da qualidade de ensino;

4.5. Realizar no ano de 2016 (dois mil e dezesseis) um censo nas escolas do Município junto aos alunos que se encontram matriculados no ensino regular e em cursos de qualificação profissional em outras instituições;

4.6. Participar das avaliações externas desenvolvidas pelos diferentes órgãos e sistemas de ensino, bem como garantir que o Sistema Municipal de Ensino possua um sistema próprio de avaliação em sua Rede de Ensino, aplicado no mínimo bianualmente, e que os resultados sejam utilizados pelas unidades escolares para posteriores orientações de atuação com vistas à superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos;

4.7. Realizar a cada 2 (dois) anos, a partir da aprovação deste Plano, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

4.8. Assegurar a participação do corpo docente na organização de salas heterogêneas em relação ao processo ensino-aprendizagem, agrupando os alunos e garantindo que em cada sala haja diversidade de desempenho e comportamento;

4.9. Garantir, a partir de revisão dos regimentos escolares, a ser realizado durante o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) em todas as unidades escolares públicas da rede Municipal, um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos;

4.10. Garantir em todas as unidades escolares programas/projetos de reforço escolar, quando detectadas as necessidade do mesmo, providenciando termos específicos de notificação com o comprometimento e a responsabilização dos pais em relação ao

compromisso de acompanhar a participação dos filhos para com a frequência e desempenho nos mesmos;

4.11. Buscar a participação das redes de ensino, por meio de adesão a programas de apoio à aprendizagem, a recuperação paralela e a redução das taxas de repetência e evasão, com vistas à melhoria dos métodos e técnicas de ensino desenvolvidos pela União, o Estado e o Município;

4.12. Reduzir as taxas de evasão e reprovação e aprimorar mecanismos de acompanhamento da frequência dos alunos, identificando e intervindo junto aos responsáveis e ou órgãos competentes, os motivos das ausências e da baixa frequência;

4.13. Incentivar a expansão da oferta de educação Profissional e Técnica de nível médio na Rede Pública Estadual de Ensino;

4.14. Fomentar a expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância (EaD), através de ampla divulgação no Município, bem como nas unidades escolares municipais e estaduais e outras repartições públicas, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

5. Adequar o tempo de permanência dos educandos na escola buscando o atendimento em período integral para o Ensino Médio.

Estratégias:

5.1. Oferecer atividades curriculares de incentivo aos educandos e de estímulo às habilidades, por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

5.2. Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos 7 (sete) horas diárias, com professores e funcionários em número suficiente, para o atendimento;

5.3. Ampliar o Programa "Mais Educação" de maneira a atingir, até o limite de vigência deste Plano, a meta de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos e 50% (cinquenta por cento) das unidades escolares cursando em tempo integral nesta etapa de ensino;

5.4. Promover por meio de convênios e/ou parcerias a utilização dos espaços de "Organizações Não Governamentais" (ONGs) e entidades privadas" para o desenvolvimento de atividades educacionais extraclasse;

5.5. Incentivar a contratação de jovens estudantes de cursos técnicos em nível superior e demais graduações como instrutores/tutores/recreacionistas nas atividades complementares e programas de extensão do tempo de efetivo trabalho escolar;

5.6. Garantir que o Poder Público Municipal dê continuidade e/ou estrutura, durante os anos de vigência deste Plano, programa nos moldes do "Programa Conexão Jovem" desenvolvido pela municipalidade, ou do "Programa Jovem Aprendiz", desenvolvido pelo Governo Estadual, promovendo uma maior integração com a rede pública estadual em relação ao desempenho e frequência escolar.

6. Promover a divulgação das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, de mobiliários e demais exigências legais junto às instituições de ensino públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas);

Estratégias:

6.1. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

6.2. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

6.3. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe as instituições em funcionamento, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, visando a uma adequada relação entre os gestores dos Sistemas de Ensino e as unidades escolares, com vistas à melhoria na qualidade do trabalho, da prestação do serviço e a efetivação dos marcos legais exigidos.

7. Garantir a manutenção de programas de formação continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos Profissionais do Magistério e demais profissionais que atuam no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

Estratégias:

7.1. Estimular a formação nos cursos de pós-graduação, a participação em núcleos de pesquisa e demais cursos de formação junto aos profissionais da rede, de modo a garantir uma articulação entre estes e a elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporarem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno, de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas de acordo com o nível, modalidade de ensino e faixa etária pertencentes ao Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a produção de estudos, estratégias e materiais didáticos a serem utilizados pelas redes de ensino;



7.2. Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas nos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos, através de equipe matricial organizadora e fomentadora deste processo, sob coordenação dos respectivos departamentos pedagógicos de cada órgão gestor da rede de ensino.

8. Estabelecer adequada relação entre currículo e qualidade do ensino: buscar a melhoria da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estabelecidas para o município.

Estratégias:

8.1. Priorizar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando escolas da rede de ensino com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional, orientando as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), as diferenças entre as médias dos índices do Município;

8.2. Reforçar, orientada pelos princípios democráticos e participativos, o Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, promovendo sua constante atualização no máximo a cada 2 (dois) anos, a partir da leitura consistente dos dados e informações sobre a clientela que atende e dos recursos materiais e humanos que dispõe, de maneira que este seja a própria expressão da sua organização educativa a ser materializado nas ações de planejamento e gestão;

8.3. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino de que atendam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio, ensino Técnico-Profissional e Superior, respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e desenvolver um processo contínuo de auto avaliação nas escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação comuns que orientem as dimensões a serem fortalecidas;

8.4. Garantir um currículo que possibilite aos alunos do Ensino Médio e Educação de Jovens, Adultos (EJA), o acesso e a apropriação das formas mais elaboradas da cultura e do conhecimento construído historicamente pela humanidade; e desenvolver valores de respeito e tolerância, ampliando o senso de justiça, de responsabilidade individual e coletiva, de liberdade e de igualdade à luz dos Direitos Humanos e os preceitos da legalidade ora vigentes, considerando sempre as especificidades individuais de cada educando, garantindo o previsto na Lei Federal 10.639/03;

8.5. Estabelecer, no prazo máximo de 2 anos, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de "Organizações Não Governamentais" (ONGs), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos em idade escolar do Ensino Médio, nos casos de pobreza, violência doméstica, desagregação familiar extrema, direitos e deveres do aluno, da escola e da família em relação ao processo pedagógico, a gestão escolar democrática e a participação da família e/ou responsáveis;

8.6. Que as escolas, a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) promovam debates, palestras e encontros com a participação da comunidade escolar e a sociedade civil sobre o direito da criança e adolescente à educação pública, gratuita e de qualidade.

8.7. Fomentar a discussão dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas e redes de ensino e utilizá-los para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

9. Estruturar e ampliar a atuação do polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município.

Estratégias:

9.1. Oferecer instalações adequadas, recursos humanos e materiais de acordo com as exigências do programa;

9.2. Consolidar e ampliar as parcerias já existentes com as Universidades e Institutos de Ensino Superior e Técnico;

9.3. Estabelecer novas parcerias para oferta de novos cursos de graduação e técnico pós-médio;

9.4. Buscar novos cursos que atendam aos anseios e necessidades dos munícipes, do poder público e do mercado de trabalho, priorizando, dentre outras, as áreas de formação de professores para a Educação Básica e a formação de administradores públicos em colaboração com a Fundação Escola Nacional da Administração Pública (ENAP) e o Ministério da Saúde;

9.5. Ampliar o número de vagas ofertadas de maneira a dobrar, até o ano de 2020, e triplicar até o último ano de vigência deste Plano o número de alunos do polo;

9.6. Priorizar o acesso dos egressos das escolas públicas estaduais localizadas no município de Itapevi e entorno;

9.7. Aperfeiçoar o atendimento das necessidades das instituições federais de ensino e às dos estudantes, garantindo que todos os alunos tenham acesso aos meios modernos de informação e comunicação;

9.8. Desenvolver meios e mecanismos de divulgação das atividades desenvolvidas no polo.

IV - METAS E ESTRATÉGIAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Assegurar, em colaboração com outras Secretarias e órgãos, a universalização, para a população de 6 (seis) meses a 21 (vinte e um) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados a partir da data de aprovação deste Plano.

Estratégias:

1.1. Que a Secretaria Municipal da Educação (SMEI) e a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) realizem anualmente ações permanentes de busca ativa das crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) meses a 21 (vinte e um) anos, utilizando como principal instrumento o Cadastro Único para Programas Sociais, em parceria com os demais órgãos públicos, em particular as Secretarias de Assistência Social e Cidadania, da saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, em colaboração com as famílias;

1.2. Monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em parceria com Secretaria de Assistência Social e Saúde;

1.3. Desenvolver em médio prazo 2 (dois) anos, um índice de avaliação do panorama demográfico do município em relação a caracterização da população com deficiência;

1.4. Garantir o atendimento à demanda manifesta pelas famílias em creche das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de crianças com deficiências nesta faixa etária, em relação à demanda e matrícula, destinando 5% das vagas para esse grupo com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, objetivando a sua universalização;

1.5. Garantir, ampliar e fiscalizar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, promovendo a formação continuada de professores para atendimento educacional especializados e sala de recurso multifuncionais;

1.6. Promover em médio prazo, 5 (cinco) anos a contar da data de promulgação desta Lei, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na promoção da educação inclusiva no âmbito do Sistema Municipal de Educação, ampliando as existentes com empresas privadas e organização não governamentais;

1.7. Priorizar o acesso a Educação Básica em escolas próximas a sua moradia o atendimento educacional público especializado complementar e suplementar a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, sistema Braille para cegas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica e a fiscalização pelos Conselhos Municipal de Educação (CEMI) e Conselho do Direito da Pessoa com Deficiência;

1.8. Estabelecer parcerias com a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi), para que os alunos, ao darem continuidade aos estudos na rede estadual (Ensino Fundamental II e Ensino Médio) tenham garantidos, pela respectiva rede de ensino, além do processo de aprendizagem, o acesso ao Atendimento Educacional Especializado em sua nova fase;

1.9. Promover a articulação entre governos, órgãos e departamentos, em especial os ligados a saúde, assistência social e direitos humanos, com a finalidade de desenvolver políticas públicas abrangentes em relação ao atendimento e garantir à continuidade do atendimento escolar em todas as etapas da Educação Básica e modalidades de ensino, em especial na Educação de Jovens e Adultos (EJA), das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

1.10. Garantir o transporte gratuito, preferencialmente com veículo de transporte escolar e/ou de transporte coletivo, neste caso também ao acompanhante, a todos os alunos das redes públicas cujas residências se encontrem a 2 (dois) quilômetros de distância da unidade escolar em que se encontram matriculados;

1.11. Garantir o transporte de alunos deficientes com mobilidade reduzida, acompanhado por um profissional capacitado para auxiliar o embarque e cuidados durante o percurso;



1.12. Garantir a permanência durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar, de um profissional de apoio capacitado nas turmas com estudantes deficientes, quando da exigência deste, ou em caráter de rotatividade quando exigido o auxílio.

2. Assegurar condições de infraestrutura e de recursos materiais para garantir a aprendizagem a todos os alunos e o aumento do tempo de permanência dos educandos na escola, ampliando o tempo de efetivo trabalho escolar de maneira a propiciar o atendimento do aluno em período integral.

Estratégias:

2.1. Que o Poder Público Municipal assegure, mantenha e amplie, em regime de colaboração e respeitadas às especificidades existentes, o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição ou locação de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas garantido as condições de acessibilidade, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2. Manter e ampliar a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

2.3. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) meses a 21 (vinte e um) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, observando a especificidade de cada aluno;

2.4. Garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), mantendo e ampliando as salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por equipe técnica especializada, ouvidas as famílias;

2.5. Implementar em médio prazo, 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei, mais salas de recursos multifuncionais pelo Governo do Estado, rede privada e organizações não governamentais, objetivando a abertura de até 10 (dez) salas de recursos multifuncionais tipo 1 (um) e 2 (dois) para rede municipal no mesmo prazo;

2.6. Implementar, após a aprovação do plano, por meio do Governo Municipal um Centro de Referência do Deficiente, com uma visão e atuação intersetorial que abrange as Secretarias da Assistência Social, Saúde e Educação, a fim de possibilitar formação, esporte e lazer para o público em questão, fornecendo assim, o atendimento suplementar, assegurando o atendimento exclusivo no CEMEB Prefeito Romeu Manfrinato, dotando-o de recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem ;

2.7. Manter e ampliar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores e funcionários da Educação Básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

2.8. Incentivar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

2.9. Apoiar as ações e atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Programa Mais Educação, fazendo necessário uma articulação dos dois atendimentos de maneira a propiciar uma ampliação do efetivo trabalho escolar e das atividades curriculares dos alunos deficientes.

3. Assegurar os recursos humanos qualificados em relação à docência e ao apoio e orientação para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de maneira a garantir a aprendizagem e o pleno desenvolvimento social e afetivo de todos os alunos e ampliar o tempo de permanência dos educandos na escola atendendo o aluno em período integral.

Estratégias:

3.1. Apoiar a ampliação das equipes de professores habilitados com pós-graduação na área e de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores no atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, alfabetizadores em bilingüismo, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

3.2. Implementar em médio prazo, 3 (três) anos a partir da promulgação desta Lei, a contratação de profissionais de Interprete de LIBRAS, alfabetizadores em bilingüismo e cuidadores em número suficiente para atendimento da demanda escolar;

3.3. Manter os vínculos com as instituições acadêmicas existentes e/ou ampliar, a fim de suprir as necessidades de atendimento, quando da ausência de profissionais específicos;

3.4. Viabilizar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para Profissionais da Educação, inclusive em nível de pós-graduação, em parceria e/ou convênios, com instituições públicas e privadas, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.5. Implementar em médio prazo, 3 (três) anos a partir da promulgação desta Lei, junto aos cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) no polo do Município, formações a nível de licenciatura e pós-graduação na área de Educação Inclusiva;

3.6. Constituir em médio prazo, 5 (cinco) anos a partir da promulgação desta Lei, por iniciativa do Município e/ou em parceria com os demais municípios que participam do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), parcerias com universidades para desenvolver pesquisas em nível de publicação científica;

3.7. Oferecer atividades extraclasse de incentivo aos educandos e de estímulo às habilidades, por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

3.8. Ampliar progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, com funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;

3.9. Promover, por meio de convênios e/ou parcerias, a utilização dos espaços de "Organizações Não Governamentais" (ONGs) para o desenvolvimento de atividades extraclasse, bem como intensificar a integração e frequência de crianças deficientes nos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Cultura, Juventude e Turismo, Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos públicos e instituições culturais com as escolas, de maneira suas ações sejam complementares e suplementares ao processo educacional, possibilitando o acesso dos educandos aos equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura), bem como as movimentações culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares.

4. Garantir a manutenção de programas de formação continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos Profissionais do Magistério e demais profissionais que atuam na Educação Especial exclusiva ou nas salas de ensino regular da Educação Básica e incentivar a participação em cursos de graduação e pós-graduação.

Estratégias:

4.1. Viabilizar a formação inicial, quando não concluída em nível superior, e continuada em serviço de todo o corpo docente e profissionais técnicos de monitoração, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior e que auxiliem na elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas para cada etapa, ano e faixa etária e diferentes tipos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação conforme etapa e modalidade de ensino;

4.2. Fomentar a formação continuada dos Profissionais da Educação para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas públicas e privadas;

4.3. Viabilizar a formação nos cursos de pós-graduação, a participação em núcleos de pesquisa e demais cursos de formação junto aos profissionais da rede, de modo a garantir uma articulação entre estes e a elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas para cada etapa, ano e faixa etária dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, bem como a produção de estudos, estratégias e materiais didáticos a serem utilizados pelas redes de ensino, observando o disposto no caput ao artigo 207 da Constituição Federal dos referenciais teóricos;

4.4. Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas nos Horários de Trabalho Pedagógicos Coletivos (HTPC), através de equipe matricial organizadora e fomentadora deste processo, sob coordenação do Departamento Pedagógico e do Grupo de Apoio a Inclusão (GAI) na rede municipal), devendo esta ser debatida em reuniões, encontros e fóruns com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento;

4.5. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de ensino, respeitando seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e as necessidades exigidas para a efetivação de uma educação inclusiva;



4.6. Garantir a efetivação de um sistema educacional especializado com professores qualificados em nível superior, nas modalidades específicas para educação inclusiva que atuarem nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

5. Currículo e qualidade do ensino: avaliar o aluno em todo o seu processo de aprendizagem, e não apenas ao final do ano/ciclo, considerando suas dificuldades como orientadoras das ações pedagógicas.

Estratégias:

5.1. Garantir que o currículo possibilite aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a apropriação das formas mais ricas e elaboradas da cultura e do conhecimento construído historicamente pela humanidade, no desenvolvimento de valores de respeito e tolerância aos diferentes, ampliando, desta maneira, o senso de justiça, de responsabilidade individual e coletiva, de liberdade e de igualdade, à luz dos Direitos Humanos e os preceitos da legalidade ora em vigência, garantindo ampla divulgação acesso a equipe docente quanto ao documento orientador para a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);

5.2. Estabelecer, no prazo máximo de 2 anos, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) com a colaboração de setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de "Organizações Não Governamentais" (ONGs), Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, programas de orientação e apoio aos pais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos casos de pobreza, violência doméstica, desagregação familiar extrema, direitos do aluno em relação a educação inclusiva, da escola e da família em relação ao processo pedagógico, a gestão escolar democrática e a participação da família e/ou responsáveis;

5.3. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 6 (seis) meses a 21 (vinte e um) anos em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

5.4. Ampliar e divulgar o ensino de Libras para pais, mães e familiares de pessoas surdas, bem como para os alunos, funcionários e professores da Rede Municipal, Estadual e Federal de Ensino.

5.5. Desenvolver em médio prazo, 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei, indicadores e tabulação sobre atuação do Grupo de Apoio a Inclusão (GAI) e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para auxiliar na qualidade do serviço prestado.

5.6. Estabelecer um programa de discussão com os pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6. Promover a divulgação das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, de mobiliários e demais exigências legais junto às instituições públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas).

Estratégias:

6.1. Definir, até o 1º (primeiro) semestre de 2017 (dois mil e dezessete), indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

6.2. Que o Conselho Municipal de Educação (CEMI) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleçam, até o 2º (segundo) semestre de 2016, normas que considerem os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica e de mobiliário e das exigências constantes das legislações educacionais necessárias para proceder ao credenciamento e autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas, não lucrativas e públicas), destacando as exigências de acessibilidade;

6.3. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

6.4. Que sejam exigidas, quando da solicitação de autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas), a documentação estabelecida na legislação;

6.5. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe com igualdade as instituições em funcionamento, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, visando a uma adequada relação entre os gestores dos sistemas de ensino e as unidades escolares, com vistas à melhoria na qualidade do trabalho, da prestação do serviço e a efetivação das exigências legais.

V - METAS E ESTRATÉGIAS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Prover o quadro dos Profissionais da Educação, docentes e não docentes, nas redes públicas de ensino, em número suficiente.

Estratégias:

1.1. Garantir que a contratação seja exclusivamente para classe docente, por meio de concurso público de provas e títulos, na Rede Municipal de Ensino, tanto para salas livres como para salas de substituição;

1.2. Garantir o estabelecido na Lei municipal 2.240/2014, realizando levantamentos anuais da real necessidade do número de profissionais para compor a totalidade do quadro do magistério na rede municipal e, quando necessário for, realizar abertura de concurso público;

1.3. Garantir estrutura e quadro próprio para o efetivo funcionamento do sistema municipal de acompanhamento, controle e supervisão da educação, nos estabelecimentos públicos e privados, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

2. Estimular a garantia, em regime de colaboração da União, Estado e Município que, gradativamente, os profissionais da educação tenham acesso a programas de formação, preferencialmente em nível superior nos cursos de licenciatura da área em que atuam.

Estratégias:

2.1. Realizar, no prazo de até 02 (dois) anos da aprovação desta Lei, a elaboração de um plano estratégico com base em dados que apresente diagnóstico das necessidades de formação de Profissionais da Educação, programas de atendimento, por parte de instituições públicas, privadas e comunitárias de Educação Superior existentes no Estado e no Município e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

2.2. Apoiar a oferta de fomento de cursos de formação continuada e técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos Profissionais da Educação e outros segmentos que não o do magistério, garantindo seu aproveitamento para valorização da carreira;

2.3. Apoiar o desenvolvimento de formação docente para educação profissional por experiência prática, por oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

2.4. Viabilizar ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior em cursos relacionados à educação, a fim de qualificar a formação de professores com conteúdos específicos da área.

3. Estimular e apoiar a formação em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

3.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

3.2. Apoiar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras, Braille e bilinguismo, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e profissionais não docentes da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

3.3. Apoiar e divulgar o acesso a portal eletrônico para subsidiar a atuação dos docentes da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

3.4. Criar meios e programas para a Rede Municipal de Ensino, ofertando bolsas de estudo para pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica, prevendo a licença remunerada dos docentes cursistas participantes em cursos de pós-graduação "stricto sensu" de forma a ser regulamentada;

3.5. Estimular a formação nos cursos de pós-graduação, a participação em núcleos de pesquisa e demais cursos de formação junto aos profissionais da rede, de modo a garantir uma articulação entre estes e a elaboração de currículos e das propostas pedagógicas, além de incorporarem os avanços das pesquisas sobre o processo de ensino-aprendizagem e das teorias educacionais nas relações diretas entre professor-aluno de modo a aperfeiçoar as práticas pedagógicas para cada etapa, nível e modalidade de ensino, bem como a produção de estudos, estratégias e materiais didáticos a serem utilizados pelas redes de ensino.

4. Valorizar os Profissionais da Educação das redes públicas de Educação Básica e equiparar o rendimento médio dos Profissionais do Magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano de 2020 (dois mil e vinte).

**Estratégias:**

4.1. Manter remuneração adequada para todos e, no caso dos Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

4.2. Promover o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais da Educação e o desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação equivalente, de acordo com a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE);

4.3. Que a Secretaria Municipal de educação (SMEI) realize, no prazo de 01 (um) ano a contar da data de aprovação desta Lei, em conjunto com a Secretaria de Administração, estudos e apresentação de uma proposta de planejamento para que se busque atingir o estabelecido na meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE);

4.4. Fixar vencimentos ou salário inicial para as carreiras Profissionais da Educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira, devendo os valores, no caso dos Profissionais do Magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa, nível ou modalidade de ensino de atuação do profissional;

4.5. Manter diferenciação dos vencimentos ou salários iniciais da carreira dos Profissionais do Magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação lacto sensu, e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de cursos de mestrado e doutorado;

4.6. Assegurar condições adequadas ao trabalho dos Profissionais da Educação, visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do ensino, desenvolvendo, entre outras ações, programa de prevenção e orientação destinado aos profissionais da educação em no máximo 2 (dois) anos a contar da data de promulgação desta Lei;

4.7. Manter comissão paritária permanente, conforme o estabelecido na Lei 2.240/2014, garantindo a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e entidades de classe para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, prevendo, por meio de decreto do Poder Executivo, sua composição e dinâmica das reuniões;

4.8. Adequar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os Profissionais do Magistério da rede pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

4.9. Realizar a revisão anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, implementando data base de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do Artigo 37 da CF, considerando o previsto nas peças orçamentárias, em particular o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, objetivando o atendimento das demandas previstas;

4.10. Garantir a valorização dos profissionais do magistério por meio da evolução da carreira, considerando para este fim, a sua titulação em cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamento e capacitação relacionada à sua área de atuação, bem como considerar para fins de remuneração a dedicação plena e exclusiva.

5. Revisar e implantar planos de carreiras que assegurem os direitos dos Profissionais da Educação da Rede Pública Estadual, observando o estabelecido no Plano Estadual de Educação (PEE), e do Município, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino.

Estratégias:

5.1. Manter, durante o tempo de vigência deste Plano Municipal de Educação, o previsto no plano de carreira para os Profissionais da Educação, Lei Municipal 2.240/2014, que prevê evolução funcional possibilitando aos profissionais do magistério galgar até o mais elevado nível salarial em 25 (vinte e cinco) anos para as professoras e 30 (trinta) anos para os professores e que seja regulamentada imediatamente;

5.2. Instituir, se definido por autorização do Conselho Municipal de Educação (CEMI), curso de formação para os profissionais ingressantes, com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, cuja avaliação não terá caráter eliminatório como parte integrante do período de estágio probatório, na forma a ser disciplinada pelos sistemas de ensino, sendo apostilado à evolução funcional a todos os Profissionais da Educação docentes e não docentes;

5.3. Realizar, quando necessário, remoção antes do ingresso de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou dos aprovados em concursos públicos garantindo a opção dos mesmos;

5.4. Garantir a manutenção durante a vigência desta Lei o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008 e na Lei Municipal 2.240/2014, que determina que na composição da jornada de trabalho docente, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes;

5.5. Regulamentar em no máximo 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, por meio de leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em consonância com o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.394/96 e o artigo 23 da Constituição Federal, em relação à recepção

e cessão de profissionais de outras redes públicas. Os planos de carreira poderão prever a recepção de profissionais da educação de outros entes federados por permuta ou cessão temporária, havendo interesse das partes e coincidência de cargos, no caso de mudança de residência do profissional e existência de vagas, na forma de regulamentação específica de cada rede de ensino, inclusive para fins de intercâmbio entre os diversos sistemas, como forma de propiciar ao profissional da educação sua vivência com outras realidades laborais, como uma das formas de aprimoramento profissional;

5.6. Estabelecer, no âmbito dos sistemas e redes de ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares e outras unidades da pasta;

5.7. Implantar gradativamente, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação dos professores;

5.8. Realizar anualmente, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da Educação Básica, de outros segmentos que não os do magistério, para que sirva como monitoramento da demanda exigida e planejamento para as ações de formação e qualificação profissional;

5.9. Manter, durante a vigência desta Lei, a existência de comissões paritárias permanentes de Profissionais da Educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e avaliação dos planos de Carreira, atendendo o disposto na Lei Municipal 2.240/2014.

6. Estabelecer uma adequada relação entre a quantidade de alunos e os recursos humanos para as turmas da Educação Básica.

Estratégias:

6.1. Que os gestores dos sistemas estabeleçam como metas a serem alcançadas para as unidades do seu sistema de ensino, um parâmetro para a composição das turmas em quantidade adequadas de alunos por classe conforme a etapa, nível e modalidade ensino;

6.2. Garantir a permanência durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar, de um profissional capacitado de apoio nas turmas com estudantes deficientes, quando exigido por recomendação de especialista a necessidade do acompanhamento para auxílio, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas, sistema Braille para cegos e materiais adaptados à transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica.

7. Assegurar condições materiais e de participação dos Profissionais do Magistério nas ações que visam garantir a aprendizagem a todos os alunos.

Estratégias:

7.1. Garantir a autonomia do docente, observando o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, o desenvolvimento de ações pedagógicas de prevenção à evasão motivada por todo e qualquer preconceito e discriminação, de maneira a garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, em particular os previstos e assegurados nos Artigos 1º, 4º e 5º da Constituição Federal, 26 e 27 da Lei. 9.394/96, demais legislações, além das diretrizes e parâmetros nacionais desta temática relativos ao currículo;

7.2. Assegurar a participação do Departamento Pedagógico, dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas e do corpo docente na definição de materiais didáticos, considerando-se o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

7.3. Assegurar e incentivar a participação dos profissionais do magistério municipal, com representação de sociedade civil e entidade de classe, em fóruns, encontros e reuniões de discussão sobre organização curricular com vistas a uma readequação da matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, com base na reflexão sobre a organização do ensino, a uma aproximação dos conteúdos ministrados com o cotidiano dos educandos, promover o aprendizado com significado, eliminar a fragmentação de conteúdo, promover uma reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, conforme as diretrizes curriculares nacionais;

7.4. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe as instituições de ensino, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, visando a uma adequada relação entre os gestores dos sistemas de ensino e as unidades escolares, com vistas à melhoria na qualidade do trabalho desenvolvido e a efetivação dos marcos legais exigidos.

VI - METAS E ESTRATÉGIAS PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

1. Manter as condições para a efetivação da gestão democrática da educação, assegurando a representatividade de todos os segmentos da educação nos conselhos de acompanhamento e fiscalização dos sistemas de ensino que atuam no município, por meio de eleições entre seus pares e da indicação por parte de entidades de classe e organizações não governamentais e garantir o efetivo funcionamento dos colegiados nas unidades escolares, possibilitando uma participação efetiva e autônoma.

Estratégias:



1.1. Garantir a realização de plenárias/reuniões de representantes dos segmentos de estudantes, pais, funcionários, professores e gestores das redes públicas municipal e estadual, de representantes das instituições privadas, lucrativas e/ou filantrópicas que atuam na educação, previstos na legislação, para realizar eleições e/ou indicação de entre seus pares para compor os Conselhos Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb durante a vigência deste Plano;

1.2. Garantir, na legislação específica de cada conselho, a representatividade das entidades de classe que representam os segmentos de estudantes, pais, funcionários, professores e gestores das redes públicas Municipal e Estadual e das instituições privadas, lucrativas e/ou filantrópicas que atuam na educação em âmbito municipal, assegurando-lhe condições de funcionamento autônomo;

1.3. Viabilizar a expansão da oferta dos programas de apoio e formação presencial e a distância aos integrantes dos conselhos municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de Alimentação Escolar (CAE), de Educação (CEMI), dos conselhos regionais e de outros representantes da educação em demais conselhos de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, a fim de qualificar suas participações;

1.4. Promover a articulação dos conselhos municipais vinculados à educação do município e demais conselhos, criando, em no máximo até o 3º (terceiro) ano de vigência deste Plano, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte próprios para visitas à rede escolar e demais atividades inerentes destinados aos mesmos, com vistas ao bom desempenho de suas funções, garantindo destinação de recursos financeiros no orçamento para esta finalidade;

1.5. Estimular em todas as escolas públicas municipais e estaduais, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas mesmas, bem como incentivando a articulação destes com os demais órgãos colegiados e na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), currículo escolar, regimento escolar e do Plano Estratégico da Escola, assegurando a participação dos pais na avaliação dos gestores e demais funcionários da Unidade Escolar;

1.6. Fortalecer os Conselhos de Classe/Ano/Ciclo como mecanismo democrático de avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos educandos;

1.7. Manter e ampliar os programas de formação de diretores e gestores escolares, priorizando a capacitação para construção e aprimoramento da gestão democrática na rede municipal e nas unidades escolares;

1.8. Manter, ampliar e fiscalizar a efetiva participação e a consulta de Profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

1.9. Promover a constante atualização do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no máximo a cada 2 (dois) anos e observando os princípios democráticos e participativos, a partir da leitura consistente dos dados e informações sobre a clientela que atende e dos recursos materiais e humanos que dispõe, de maneira que este seja a própria expressão da sua organização educativa a ser materializado nas ações de planejamento e gestão da unidade escolar, valorizando os Conselhos Escolares, os grêmios estudantis, o regimento escolar, as Associações de Pais e Mestres (APMs) e demais mecanismos de participação da comunidade escolar, prevendo momentos no calendário escolar para tal finalidade;

1.10. Garantir um currículo que possibilite a todos os alunos o acesso e a apropriação das formas mais elaboradas da cultura e do conhecimento construído historicamente pela humanidade; desenvolver valores de respeito e tolerância, ampliando o senso de justiça, de responsabilidade individual e coletiva, de liberdade e de igualdade à luz dos Direitos Humanos e os preceitos da legalidade ora vigentes, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo o previsto na Lei Federal 10.639/03;

1.11. Possibilitar, a partir de levantamento da realidade junto aos pais e/ou responsáveis dos educandos em relação horário de trabalho, meios e mecanismos que garantam uma flexibilidade por parte das escolas no sentido de adequar sua rotina de reuniões e demais atividades que visem à participação destes.

2. Estruturar e/ou reestruturar o Sistema Municipal e a Rede Municipal de Ensino, por meio de ações voltadas para a atualização e adequação das legislações pertinentes, da promoção de revisão da estrutura de organização dos Ciclos do Ensino Fundamental e das diretrizes curriculares, provendo os recursos humanos necessários e exigidos.

Estratégias:

2.1. Criar, na lei que institui este Plano, o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências, fóruns e/ou encontros municipais de educação, bem como o de efetuar o acompanhamento da execução do mesmo, a ser composto por membros da comunidade escolar, entidades de classe, da sociedade civil organizada e órgãos públicos municipais, regionais e estaduais;

2.2. Estabelecer que o Fórum Municipal de Educação se reúna no mínimo uma vez ao ano em espaços cedidos pelo Poder Público e que seja garantida ampla divulgação através de ofícios, publicação em jornais, redes sociais e cartazes em frente as escolas;

2.3. Realizar a cada 2 (dois) anos revisão da legislação que cria os conselhos municipais

elencados no item "1.1." da Meta 1 deste tema do Plano, a fim de incluir a representação de algum segmento e/ou entidade, se manifestada formalmente junto ao respectivo Conselho, para adequar e atualizar as mesmas;

2.4. Realizar a cada 2 (dois) anos conferências, fóruns e/ou encontros municipais com a finalidade de acompanhamento a execução deste Plano Municipal de Educação em relação às metas e estratégias a partir de diagnóstico realizado com auxílio de dados estatísticos de órgãos e instituições públicas;

2.5. Assegurar e acompanhar a efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino através de legislação estadual e municipal específicas e desenvolver políticas de formação para gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão política pedagógica;

2.6. Manter e/ou atualizar legislação própria que regulamente a gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, observando-se o Plano Político Pedagógico (PPP) de cada uma delas e as legislações nacionais específicas sobre o tema;

2.7. Que sejam exigidos, quando da solicitação de autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas), documentação, quadro de pessoal qualificado e a constituição de órgãos estabelecidos na legislação;

2.8. Que a supervisão escolar fiscalize e acompanhe as instituições dos sistemas de ensino de sua competência, públicas e privadas, orientando-as em relação à legislação educacional e demais, objetivando uma adequada relação entre os gestores dos sistemas de ensino e as unidades escolares e com vistas à melhoria da qualidade da educação e da prestação do serviço à comunidade escolar, bem como o cumprimento das exigências legais, oferecendo orientação e suporte a todas as unidades levando em conta as especificidades e com princípios igualitários;

2.9. Promover junto às instituições de ensino e demais órgãos e departamentos, a divulgação das legislações municipais que regulamentam e orientam os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica, de mobiliários e demais exigências legais junto às instituições públicas e privadas (lucrativas e não lucrativas);

2.10. Garantir que a contratação seja exclusivamente para classe docente, por meio de concurso público de provas e títulos, na Rede Municipal de Ensino, tanto para salas livres como para salas de substituição;

2.11. Assegurar a participação dos Profissionais da Educação e demais segmentos da comunidade escolar na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) nas unidades da rede de ensino;

2.12. Propor a reorganização do ensino de nove anos de maneira a garantir a aprendizagem efetiva de todos os alunos e a alfabetização, até o ano de 2016 (dois mil e dezesseis), de todas as crianças com até os 8 (oito) anos de idade;

2.13. Realizar, até o final do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), fóruns, encontros e reuniões de discussão, garantindo a efetiva participação dos profissionais docentes e não docentes da Rede Municipal e do Conselho Municipal de Educação (CEMI), sob a coordenação do Departamento Pedagógico, amparados numa reflexão sobre a reorganização dos Ciclos e sobre organização curricular, com vistas a uma readequação da matriz curricular do Ensino Fundamental de nove anos, por meio de uma aproximação dos conteúdos ministrados com o cotidiano dos educandos tornando o aprendizado significativo e eliminando a fragmentação de conteúdo;

2.14. Promover uma reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada, emancipadora e contextualizada, a fim de promover a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana, conforme as diretrizes curriculares nacional;

2.15. Avaliar o aluno em todo o seu processo/percurso de aprendizagem, e não apenas ao final do Ano, Ciclo ou Etapa/Nível, considerando suas dificuldades como orientadoras das ações pedagógicas;

2.16. Implantar um programa/projeto voltado para discussão, orientação e esclarecimentos junto aos pais sobre as concepções e procedimentos de avaliação dos alunos e auxílio da família como apoio efetivo no processo de escolarização dos filhos;

2.17. Assegurar, por meio de legislações próprias, a autonomia pedagógica dos Sistemas e Redes de ensino, das unidades escolares e dos docentes no desenvolvimento de atividades e abordagens temáticas voltados para o combate ao preconceito e intolerância de todas as formas e maneiras, buscando desenvolver atitudes de respeito aos diferentes e, ampliando assim, o senso de justiça, de responsabilidade individual e coletiva, de liberdade e de igualdade por parte da comunidade escolar, à luz dos Direitos Humanos e os preceitos da legalidade ora em vigência;

2.18. Garantir que as turmas, em qualquer Nível, Etapa e Modalidade de Ensino, sejam formadas de maneira heterogêneas, agrupando os alunos de maneira a garantir a diversidade de desempenho, comportamento e demais diferenciações, combatendo assim o preconceito e a discriminação de qualquer ordem, fator, condição e origem;

2.19. Garantir a participação dos Profissionais da Educação, na indicação de materiais didáticos e paradidáticos em coerência com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da respectiva escola;

2.20. Que os gestores dos sistemas de ensino estabeleçam como metas a serem

alcançadas para as unidades escolares do seu sistema de ensino, um parâmetro para a composição das turmas em quantidade adequadas de alunos por classe conforme a Etapa, Nível e Modalidade Ensino;

2.21. Garantir a permanência durante todo o tempo de efetivo trabalho escolar, de um profissional capacitado de apoio nas turmas com estudantes deficientes, quando exigido por recomendação de especialista a necessidade do acompanhamento para auxílio, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas, o sistema Braille para cegos e a transversalidade da Educação Especial nesta etapa da Educação Básica;

2.22. Estabelecer, no âmbito dos Sistemas e Redes de Ensino, critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares e outras unidades da pasta;

2.23. Implantar em até 2 (dois) anos, na Rede Pública de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais docentes e não docentes;

2.24. Realizar anualmente, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da Educação Básica, também de outros segmentos que não os do magistério, para que sirva como monitoramento da demanda exigida e planejamento para as ações de formação e qualificação profissional para fins de valorização e remuneração;

2.25. Manter, durante a vigência desta Lei, a existência de comissões paritárias permanentes de Profissionais da Educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação, implementação e avaliação dos planos de carreira, atendo o disposto na Lei Municipal 2.240/2014, garantindo a participação das entidades de classe representativas dos Profissionais de Educação.

3. Promover a melhoria dos equipamentos públicos, da disponibilização de recursos materiais e pedagógicos através da participação da comunidade escolar e dos colegiados vinculados à educação.

Estratégias:

3.1. Assegurar condições de infraestrutura e de recursos e materiais didáticos anualmente para favorecer a aprendizagem a todos os alunos, prevendo avanços tecnológicos.

3.2. Que o Conselho Municipal de Educação (CEMI) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) estabeleçam, até o 2º (segundo) semestre do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), normas que considerem os padrões mínimos de infraestrutura arquitetônica e de mobiliário e das exigências constantes das legislações educacionais necessárias para proceder ao credenciamento e autorização de funcionamento como instituição privadas de ensino (lucrativas e não lucrativas);

3.3. Assegurar que, em 5 (cinco) anos, as escolas atendam à totalidade dos requisitos de mobiliário e infraestrutura definidos, adequando os espaços e ambientes escolares para a ampliação das atividades extraclasse;

3.4. Somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos e a legislação vigente;

3.5. Disponibilizar em quantidade suficiente obras didáticas, paradidáticas, de literatura, dicionários, jogos e demais materiais didáticos de acordo com as etapas, níveis e modalidades de ensino, bem como apoiar programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, bilinguismo e/ou qualquer material adaptado à necessidade apresentada pelo aluno, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os alunos e docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, garantindo transporte para atividades extraclasse quando necessário;

3.6. Apoiar e divulgar o acesso a portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, assegurando a participação do Departamento Pedagógico, dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas e do corpo docente na definição desses materiais, considerando-se o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada unidade.

4. Promover a integração dos Sistemas e Redes de Ensino e dos demais órgãos e departamentos públicos, assegurando o acesso e a permanência dos educandos, bem como a melhoria da aprendizagem e dos índices relativos à educação para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Estratégias:

4.1. Viabilizar a articulação entre as escolas, a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) na promoção de ações como debates, palestras e encontros com a participação da comunidade escolar e a sociedade civil sobre o direito da criança e adolescente à educação pública, gratuita e de qualidade;

4.2. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) realizem anualmente, durante o período de vigência deste Plano, utilizando como principal instrumento o Cadastro Único para Programas Sociais e em parceria com os demais órgãos públicos, em particular as Secretarias de Assistencial Social e Cidadania e da Saúde, ações permanentes de busca ativa das crianças, adolescentes e jovens nas

faixas etárias que devam obrigatoriamente cursar a Educação Infantil (4 (quatro) e 5 (cinco) anos), o Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como para os adultos que não frequentaram a escola ou não concluíram o Ensino Básico;

4.3. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) apresente para análise junto ao Conselho Municipal de Educação (CEMI) e divulgação junto à Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público, demais órgãos e a comunidade escolar, os impactos no atendimento em creche do processo de universalização do atendimento na pré-escola para o ano de 2016 (dois mil e dezesseis) e subsequentes;

4.4. Garantir e intensificar, por parte dos órgãos gestores dos Sistemas de Ensino, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos, especialmente os beneficiários de Programas de Transferência de Renda e dos alunos que cumprem medida socioeducativa (liberdade assistida), bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

4.5. Implementar, em colaboração entre a União, o Governo Estadual, por meio da Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi), e o Governo Municipal, observando as diretrizes do Plano Estadual de Educação (PEE), políticas de prevenção, legislações municipais específicas, medidas administrativas (que visem a prevenção e o combate) e pedagógicas (que visem a conscientização) de programas e projetos de combate à evasão escolar motivada por todo e qualquer preconceito e discriminação, de maneira a garantir o respeito aos direitos individuais e coletivos, em particular os previstos e assegurados nos Artigos 1º, 4º e 5º da Constituição Federal, 26 e 27 da Lei. 9.394/96, demais legislações, além das diretrizes e parâmetros nacionais desta temática relativos ao currículo e, dentre as quais, a criação de redes de proteção contra formas associadas de exclusão, fortalecendo a participação nos fóruns e núcleos de prevenção e enfrentamento às violências existentes, considerando sempre as especificidades individuais de cada educando, garantindo o previsto na Lei Federal 10.639/03;

4.6. Que a Secretaria Municipal de Educação (SMEI) e a Diretoria Regional de Ensino (DRE-Itapevi) articuladas, promovam em conjunto com outros órgãos e demais secretarias, reuniões, encontros, conferências e ações que visem à busca ativa da população de 14 (quatorze) a 17 (dezessete), assim como para os adultos que se encontrem matriculados ou fora da escola e que apresentem defasagem no fluxo escolar, por meio do desenvolvimento, estruturação e divulgação de projetos e programas culturais, desportivos, de qualificação profissional, entre outros, como forma de ampliar e complementar a educação escolar da população;

4.7. Promover em regime de colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo e União e o Poder Público Municipal, em âmbito municipal, ações articuladas de prevenção do uso do álcool e outras drogas junto aos educandos que apresente, comprovadamente, ou indícios de uso dessas substâncias, bem como o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos a serem tomados junto aos órgãos públicos de saúde, assistência social e Conselho Tutelar, como uma das formas de combate a evasão escolar;

4.8. Aperfeiçoar meios e formas de acompanhamento e o monitoramento da frequência e desempenho escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e projetos/programas desenvolvidos pelos Governos Estadual e Municipal, no Ensino Médio, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis (DST's), com a colaboração das famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde, educação, inserção ao mercado de trabalho, cultura e de proteção à adolescência e juventude;

4.9. Desenvolver ações articuladas entre as escolas com os demais órgãos públicos, em especial com o Conselho de Municipal de Educação (CEMI), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Tutelar do Município, de diagnóstico sobre a participação dos pais e/ou responsáveis das crianças, adolescentes e jovens nas atividades e no acompanhamento da vida escolar dos educandos, bem como desenvolver ações no sentido de incentivar esta participação e informar sobre as responsabilidades e obrigações da escola, dos profissionais da educação e dos pais/responsáveis, prevendo ações em regimentos internos e Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) de cada unidade escolar, conforme suas especificidades;

4.10. Buscar, em regime de colaboração com as entidades representantes das instituições empregadoras, formas de possibilitar a liberação dos pais ou responsáveis dos seus postos de trabalho para participação nas reuniões escolares, como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos, fomentando, desta maneira, o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

4.11. Viabilizar ações articuladas entre os órgãos gestores dos Sistemas de Ensino que atuam no município e com os demais municípios da região, ações junto às instituições formadoras do Ensino Superior em cursos relacionados à educação, a fim de qualificar a formação de professores com conteúdos específicos da área;

4.12. Realizar, em regime de colaboração com os demais municípios, coordenado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) enquanto articulador e incentivador, ações de planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Governo do Estado de São Paulo e dos Municípios da região;

4.13. Promover, por meio de convênios e/ou parcerias, a utilização dos espaços de



“Organizações Não Governamentais” (ONGs) para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, intensificando a integração dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias de Cultura, Juventude e Turismo, Secretaria de Esportes e Lazer e demais órgãos públicos e instituições culturais com as escolas das redes Municipal e Estadual de Ensino, de maneira que suas ações sejam complementares e suplementares ao processo educacional, possibilitando o acesso dos educandos aos equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, casas de cultura, pontos de cultura), bem como os movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares;

4.14. Incentivar o aproveitamento de estudantes de cursos técnicos e superiores como instrutores/tutores/recreacionistas nas atividades complementares e programas de extensão do tempo de efetivo trabalho escolar, por meio de parcerias e convênios entre os órgãos gestores dos Sistemas de Ensino e as instituições de ensino técnico-profissionalizante e superior.

5. **Garantir a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento na educação, conforme o previsto na Constituição Federal, e a obrigatoriedade de ser considerada as metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação (PME) nas peças e legislações orçamentárias, em particular o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, objetivando o atendimento das demandas previstas.**

Estratégias:

5.1. Fortalecer o mecanismo de acompanhamento da aplicação dos recursos previstos para a manutenção e desenvolvimento da educação, os Conselho Municipal e Estadual do Fundeb, em regime de colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado (SEESP) e do Município (SMEI) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2. Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica, em todas as suas Etapas, Níveis e Modalidades, observando as orientações e definições estabelecidas pelo Ministério de Educação (MEC), com acompanhamento do Fórum Municipal de Educação (FMEI);

5.3. Gradativamente implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) no Município, até o 4º (quarto) ano de vigência desta Lei, utilizando como parâmetro para o financiamento da Educação Básica, nas Etapas, Níveis e Modalidades de ensino que atende, e que a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores dos gastos educacionais, oriente a previsão de destinação dos recursos no Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

5.4. Apoiar a aprovação, da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino destacadas pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacional;

5.5. Apoiar as iniciativas que preveem a desvinculação das despesas de pessoal referente aos Profissionais da Educação e os ainda não profissionalizados, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que, em se aprovada legislação favorável, sejam gastos o mínimo previsto na Lei Federal 11.494/2007 com a remuneração dos Profissionais do Magistério;

5.6. Ampliar os investimentos em recursos didáticos e pedagógicos de qualidade nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal, respeitando seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs);

5.7. Formular e apresentar no máximo em até 1 (um) ano, após promulgação da Lei Municipal que institui este Plano Municipal de educação (PME), junto ao Conselho Municipal de Educação (CEMI), Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e demais comissões de discussão/negociação dos Profissionais do Magistério, estudos de impacto financeiro no orçamento municipal e planejamento visando o atendimento da Meta 17 (dezessete) do Plano Nacional de Educação (PNE).

Responsável pela publicação: Secretaria de Governo

Secretaria de Comunicação Social

ERRATA

Na edição nº390 do Diário Oficial, onde se lê:
Obras de ampliação da UBS Ambuíta estão em fase de conclusão

Leia-se:

Obras de ampliação da USF Ambuíta estão em fase de conclusão

ERRATA

Na edição nº390 do Diário Oficial, onde se lê:
Reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Ambuíta estão em fase de conclusão.

Leia-se:

Reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Ambuíta estão em fase de conclusão.

Responsável pela publicação: Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Transladação de sepulturas para execução de obras de reforma e ampliação do Cemitério Municipal de Itapevi

Em respeito aos usuários do serviço funerário municipal e visando atender à função social do Cemitério do Município de Itapevi, o Poder Público está executando obras de ampliação e reforma do referido Cemitério, havendo a necessidade de transladação de jazigos cujos sepultamentos ocorreram a menos de 03 (três) anos. Diante do exposto, a Prefeitura do Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, NOTIFICA V. Sa., para CIENTIFICA-LO acerca da transladação dos sepultamentos, da quadra 28, conforme relação dos sepultados que segue abaixo, para local adequado dentro das próprias dependências do Cemitério Municipal, devendo procurar a Administração do Cemitério em 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, caso tenha o interesse em acompanhar o procedimento.

O não comparecimento acarretará a manifestação de desinteresse no acompanhamento do procedimento de transladação.

Itapevi, 25 de junho de 2016

Ruth Frederico Gianezzi
Secretária de Assistência Social e Cidadania

LISTA DOS SEPULTADOS NA QUADRA 28

André Luiz de Oliveira B Piaui	Sepultura 01	10/04/2015
Luiz Fernando Josias	Sepultura 11	07/04/2012
Maria Leda Nascimento dos Santos	Sepultura 02	15/04/2015
Carlos de Luna Lins	Sepultura 02	06/04/2012
Orlando Gonçalves	Sepultura 03	08/04/2012
Desconhecido nº16165	Sepultura 03	10/04/2015
Luiz Antonio Da Silva	Sepultura 04	09/04/2015
Leandro Cicero de Brito	Sepultura 04	06/04/2012
Apparecida de Souza	Sepultura 05	14/04/2015
Expedito Vicente Barboza	Sepultura 05	11/04/2012
Celira Cândida de Lima	Sepultura 06	11/04/2012
Maria Lucimar Pereira Silva	Sepultura 06	14/04/2015
Judite Domingos	Sepultura 07	14/05/2012
Antonio Carlos Vaz	Sepultura 07	16/04/2015
Maria José Paulo Da Silva	Sepultura 08	15/04/2012
Antonio de Souza Oliveira	Sepultura 08	15/04/2015
Nelson Zacarias Gomes	Sepultura 09	17/04/2012
Gilson de Almeida Macedo	Sepultura 09	16/04/2015
Paula Cristina Toscana Costa	Sepultura 10	18/04/2012
Benedito Mamede Da Silva	Sepultura 11	18/04/2012
Silvana Ribeiro Gonçalves	Sepultura 11	21/04/2015
Jefferson Bezerra da Silva	Sepultura 12	28/08/2013
Marlene Pereira Domingues	Sepultura 12	19/04/2012
Marinalva Reis dos Santos	Sepultura 12	28/07/2012
Maria Grinaura Da Conceição Santos	Sepultura 13	20/04/2012

Valdir Sebastião da Rocha	Sepultura 13	25/04/2015	Wanda Maria Teixeira C Vieira	Sepultura 49	01/09/2015
Jaci dos Reis de Souza	Sepultura 14	20/04/2012	Luis Alberto de Souza	Sepultura 49	28/08/2012
Antonio Amaro	Sepultura 14	25/04/2015	Thauane Aline Da Silva Ribeiro	Sepultura 50	30/08/2012
Alcides Da Silva	Sepultura 15	12/05/2012	Vera karsokas	Sepultura 50	11/09/2015
Cleide Pontes Dos Santos	Sepultura 15	09/05/2015	Maria Jose Pereira	Sepultura 51	03/09/2012
Rosemary Oliveira De Lima	Sepultura 16	11/05/2012	Alex Conceição de Matos	Sepultura 51	04/09/2015
Jesuina Pereira Da Silva	Sepultura 16	11/05/2015	Luiz Silvino de Araujo	Sepultura 52	04/09/2012
Luiz Rodrigues	Sepultura 17	10/06/2012	Claudio Salvatori	Sepultura 52	06/09/2015
Marcos Antonio De Jesus	Sepultura 17	09/06/2015	João Flávio Cardoso dos 2012	Sepultura 53	12/09/2012
Wilson Nunes Filho	Sepultura 18	12/06/2015	Neide Vieira Coelho	Sepultura 53	19/09/2015
Maria De Oliveira Silva	Sepultura 19	29/05/2012	Jose Luiz Alves Farias	Sepultura 54	13/09/2015
Patrícia Fernandes de Andrade Alves	Sepultura 19	04/06/2015	Lourenço Lazaro	Sepultura 54	14/09/2012
Daniele Regiane De Souza	Sepultura 20	29/05/2012	Joaquim Francisco Pereira	Sepultura 55	14/09/2012
Juvelina Pereira	Sepultura 20	05/06/2015	Jose Jacintho Filho	Sepultura 56	14/09/2012
Carlos Roberto Ruiz Domingues	Sepultura 21	12/06/2015	Lenira Terezinha Da Silva	Sepultura 56	11/09/2015
Olga Nunes	Sepultura 22	30/05/2012	Clementino Macedo de Lima	Sepultura 57	14/09/2012
Ademir José de Jesus	Sepultura 23	13/06/2012	Marival Paraíso Bastos	Sepultura 57	14/09/2015
Luisa Isabel De Paula	Sepultura 23	13/06/2015	Odilio Cardoso	Sepultura 58	15/09/2012
Maria De Lourdes Alves Campos	Sepultura 24	14/06/2012	Gabriel Arcanjo da Costa	Sepultura 58	14/09/2015
Fernando Dos Santos Rodrigues	Sepultura 24	30/06/2015	Luiz Matias da Silva	Sepultura 59	15/09/2012
Antonio Evanedir do Prado	Sepultura 25	14/06/2012	Antonio Silvano Ribeiro	Sepultura 60	16/09/2012
Celio Narcizo Bruno	Sepultura 25	15/06/2015	Jailson Cerqueira Ramos	Sepultura 60	19/09/2015
João Andrade Reis	Sepultura 26	15/06/2012	Francisco Ferreira Lustoza	Sepultura 61	20/09/2015
Terezinha Vieira Aragão	Sepultura 26	15/06/2015	Eugenia de Brito Irineu	Sepultura 61	17/09/2012
José Cerqueira Gonçalves	Sepultura 27	18/06/2015	Cremilda Maria Monteiro da Silva	Sepultura 62	19/09/2012
Agnaldo Rodrigues Ribeiro	Sepultura 27	15/06/2012	Jose Candido da Silva	Sepultura 62	22/09/2015
Elias Bentles de Carvalho	Sepultura 28	17/06/2015	Alcides Oliveira dos Santos	Sepultura 63	20/09/2015
Nazareth Do Amaral	Sepultura 28	18/06/2012	Raimundo Eneas Neto	Sepultura 63	19/09/2012
Oscar Pereira Garcia Filho	Sepultura 28	24/06/2012	Agenor Eduardo da Silva	Sepultura 64	19/09/2012
Nelson Domingues de Moraes	Sepultura 29	18/06/2012	Olívio Jose Ferreira	Sepultura 64	21/09/2015
Inácio de Alcântara e Silva	Sepultura 29	17/06/2015	Joelmo Barreto dos Reis	Sepultura 65	19/09/2012
Melquison Herrero Da Silva	Sepultura 30	24/06/2015	Daniel da Silva Soares	Sepultura 65	21/09/2015
Maria Auxiliadora da Silva Melo	Sepultura 31	22/06/2012	Ivonete Cleusa da Cruz Ramos	Sepultura 66	22/09/2015
Marcelo C Nielsen	Sepultura 31	22/06/2015	Maria José da Conceição	Sepultura 66	20/09/2012
Valter Paixão Maia	Sepultura 32	29/06/2015	Antonio Tenorio da Silva Neto	Sepultura 67	22/09/2015
Heronidio da Conceição	Sepultura 32	21/06/2012	Angela Cristina dos Santos Amorim	Sepultura 67	20/09/2012
Emerson Gonçalves de Oliveira	Sepultura 33	22/06/2012	João de Deus Fernandes	Sepultura 68	02/11/2012
Ary Andrade dos Santos	Sepultura 33	25/06/2015	Maria Izabel Melo Moura	Sepultura 68	13/11/2015
Marineise Bento Pereira	Sepultura 34	03/07/2012	Rogério Vieira Barreto	Sepultura 69	10/11/2015
Laercio Vicente da Silva	Sepultura 34	06/07/2015	Lazaro Carlos de Sá	Sepultura 69	01/11/2012
Robson Guerra dos Santos	Sepultura 35	04/07/2012	Katia Regina Dias de Lima	Sepultura 70	02/11/2012
Maria Lucia dos Santos	Sepultura 35	04/07/2015	Aparecido Moura dos Santos	Sepultura 70	13/11/2015
Edna da Rosa Lima	Sepultura 36	04/07/2015	Edilson Leal dos Santos	Sepultura 71	06/11/2012
Maria Rosa de Jesus Freire	Sepultura 36	04/07/2012	Antonia Enedina da Conceição Silva	Sepultura 71	22/11/2015
Jose das Neves de Oliveira	Sepultura 37	06/07/2012	Maurilio Ribeiro de Novais	Sepultura 72	06/11/2012
Miriam Andrade do Prado Damasceno	Sepultura 37	09/07/2015	Manoel Mendes dos Santos	Sepultura 72	10/11/2015
Ademir Da Silva Cunha	Sepultura 38	06/07/2012	Maria Marques Bento	Sepultura 73	07/11/2012
Luiza Ferreira de Araujo	Sepultura 38	15/07/2015	Luizinho da Silva Carneiro	Sepultura 73	07/11/2015
Ivete de Fatima Rodrigues	Sepultura 39	06/07/2012	Joceli Alves Ferreira	Sepultura 74	07/11/2012
Ronaldo Fernando Da Silva	Sepultura 39	05/07/2015	Joaquim Pessoa de Araújo Neto	Sepultura 74	01/12/2015
Elvira Rosa da Silva	Sepultura 40	03/08/2015	Flávio Junio da Silva Sousa	Sepultura 75	07/11/2012
Maridalva Reis dos Santos	Sepultura 40	27/07/2012	Cicero Belo Manso	Sepultura 75	10/11/2015
Antonio De Souza Lima	Sepultura 41	27/07/2012	Irene da Silva	Sepultura 76	13/11/2012
Humberto Ferreira Santana	Sepultura 41	28/07/2015	Maria da Silva Oliveira	Sepultura 76	17/11/2015
Terezinha Valeriana Fernando	Sepultura 42	27/07/2012	Aleixo de Oliveira	Sepultura 77	14/11/2012
Marcio Pereira Da Silva	Sepultura 42	02/08/2015	Maria Lucia Alvinho Cintra	Sepultura 77	01/11/2015
Leovegildo Vieira Brito	Sepultura 43	28/07/2015	Luiz Gonzaga de Paula	Sepultura 77	02/12/2015
Genivaldo De Souza Alves	Sepultura 43	27/07/2012	Sebastião Jesus Inácio Ramos	Sepultura 78	13/11/2012
Evaldo Moraes	Sepultura 44	29/08/2012	Elena Benedita R. Dos Santos	Sepultura 78	17/11/2015
Agnelia de Camargo Gomes	Sepultura 44	31/08/2015	Francisco Das Chagas Velozo	Sepultura 79	14/11/2012
Jorge Benedito de Paiva	Sepultura 45	29/08/2015	André Mello Vicente	Sepultura 79	20/11/2012
Jose Maria de Lima	Sepultura 45	28/08/2012	Edilson Das Chagas Velozo	Sepultura 80	13/11/2012
Afonso Cardeal Dos Anjos	Sepultura 46	29/08/2012	Josino Pereira Da Silva	Sepultura 80	21/11/2015
Marcio Dos Santos Francisco	Sepultura 47	29/08/2012	John Lenon Mendes Pereira	Sepultura 81	15/11/2012
José Benedito Da Silva Júnior	Sepultura 47	30/08/2015	Maria Bernadete da Conceição	Sepultura 81	28/11/2015
Erotides da Silva Reis	Sepultura 48	30/08/2015			
Vitor da Silva	Sepultura 48	28/08/2012			



Silvandira Borges Marques	Sepultura 82	25/11/2015
José Honorio De Lima	Sepultura 82	29/11/2015
Antonio Barreto De Oliveira	Sepultura 83	27/11/2012
Eluilde De Souza Pina	Sepultura 83	01/10/2015
Dalirio José Barros	Sepultura 84	28/11/2012
José Balbino de Souza	Sepultura 85	30/11/2015
Vicente de Camargo Ribeiro	Sepultura 86	05/12/2015
Maria Jose Moreira da Silva	Sepultura 86	03/12/2012
Maria Rosimar Rodrigues da Silva	Sepultura 87	06/12/2015
Marcos Rodrigues de Almeida	Sepultura 88	08/12/2015
João Domingos Marques de Almeida	Sepultura 88	04/12/2012
Antonio Herculano Alves Lima	Sepultura 89	10/12/2015
Adolfo Tavares Lima	Sepultura 89	05/12/2012
Wagner Galvão Onorio	Sepultura 90	15/12/2015
Evanilde Maria do Santos	Sepultura 90	05/12/2012
Zilda Eleuterio	Sepultura 91	06/12/2015
Maria Rosa de Santana	Sepultura 91	05/12/2012
Josefa Magalhães de Moura	Sepultura 92	15/12/2015
Rosangela Martins Dias	Sepultura 92	06/12/2012
Ivanildo Soares da Silva	Sepultura 93	15/12/2015
Daniel Candido de Macedo	Sepultura 93	07/12/2012
Rute Antonio Valentim	Sepultura 94	15/12/2015
Edvones Batista de Farias	Sepultura 94	08/12/2012
Dirce Coque	Sepultura 95	17/12/2015
Clélia Maria Galvão	Sepultura 95	08/12/2012
Sinval Messias da Trindade	Sepultura 96	16/12/2015
Maria Luzinete Vila Nova M. dos Santos	Sepultura 97	16/12/2015
José Firme da Silva Filho	Sepultura 97	11/12/2012
Washington Antunes de Proença	Sepultura 98	12/12/2012
Aurilino da Silva Figueiredo	Sepultura 99	12/12/2012
Vinicius Pires Santos	Sepultura 99	25/12/2015
Desconhecido nº1505/12	sepultura 100	29/12/2012
Devair Caetano	sepultura 000	06/01/2016
Carlos Silvestre	Sepultura 101	29/01/2013
Marinita Da Conceição Silva	Sepultura 102	26/12/2012
José Aparecido Miguel	Sepultura 102	26/12/2015
Benedito Salvador Alves	Sepultura 103	25/12/2012
Jose Dario Gaigues	Sepultura 103	26/12/2015
Juvelino Neves Sobrinho	Sepultura 104	31/12/2015
Nilson Sobreira De Oliveira	Sepultura 104	25/12/2012
Maria Expelita Da Silva Neves	Sepultura 105	27/12/2015
Miguel Da Silva	Sepultura 105	25/12/2012
Desconhecido nº 233/2013	Sepultura 106	26/02/2013
Everton Bassi Ferreira	Sepultura 107	10/03/2013
Romeu Berna	Sepultura 108	10/03/2013
Luiz Terto da Silva	Sepultura 109	05/03/2013
Romario Silva De Oliveira	Sepultura 110	04/03/2013
Celso Rodrigues	Sepultura 111	05/03/2013
Auta Novais Silva	Sepultura 112	06/07/2013
Aracilda Ambrosio Da Silva	Sepultura 113	08/08/2013
Jose Dias Carvalho	Sepultura 114	08/08/2013
Maximiniano Oliveira Silva	Sepultura 115	05/08/2013
Adalgiza Maria Da Conceição	Sepultura 116	31/07/2013
Vicente Da Silva	Sepultura 117	28/07/2013
Ivone Valencina Magalhães Souza	Sepultura 118	28/07/2013
Dialins Francisco Da Silva	Sepultura 119	24/07/2013
Diaslins Francisco da Silva	Sepultura 119	24/07/2013
Maria de Lourdes Da Silva	Sepultura 120	19/07/2013
Erica Cristina Alves Costa	Sepultura 121	18/07/2013
Auta Novais Silva	sepultura 112	05/07/2013
João Eufrazio Da Silva	Sepultura 122	18/07/2013
Lindinalva Azevedo Da Silva	Sepultura 123	19/08/2013
Jefferson Bezerra Da Silva	Sepultura 124	28/08/2013
Edvaldo Alves De Souza	Sepultura 125	29/08/2013
Jose Antonio Rodrigues	Sepultura 126	18/08/2013
Maria de Lira Ferreira	Sepultura 127	27/08/2013
Amélia Fernandes	Sepultura 128	27/08/2013
Alex Menezes Botello	Sepultura 129	27/08/2013

Anadir Ribeiro Da Silva	Sepultura 130	25/08/2013
Osmar Ferreira Da Cruz	Sepultura 131	23/08/2013
Claudio de Oliveira Neves	Sepultura 132	21/08/2013
Givanilda Batista Dos Santos	Sepultura 133	18/09/2013
Jeferson Bento do Nascimento	Sepultura 000	20/09/2013
Alberto do Espirito Santo	Sepultura 135	18/09/2013
Albertino do Espirito Santo	Sepultura 135	17/09/2013
Desconhecido nº14467	Sepultura 136	17/09/2013
Julinal Francisco dos Santos	Sepultura 137	17/09/2013
Leonardo Lima Rodrigues	Sepultura 000	02/09/2015
Aurelino da Silva Figueiredo	Sepultura 000	13/12/2012
Aparecido Ribeiro	Sepultura 000	12/06/2012
Everaldo Nascimento Alves	Sepultura 000	12/06/2012
Herminia Rosa da Silva Campos	Sepultura 000	04/12/2012

Responsável pela publicação: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

ITAPEVIPREV

CONVOCAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JULHO

Pela presente ficam os beneficiários da **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JULHO** convocados a comparecer junto a Itapevi Previdência - ITAPEVIPREV, sito à Rua Eugenio Silva nº 50 – Itapevi, de **01/07/2016 à 29/07/2016** para fins de **Recadastramento Anual/2016**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 64/2013.

Roberto Camal Rachid
Superintendente

ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV

Publicação de Portarias de nº 0034/2016 à 0040/2016

0034/2016	MARIA AMELIA ARRUDA MICHELOTI	Pensão por Morte do servidor Aposentado Arnaldo Micheloti, conforme Processo nº 009681/2016.
0035/2016	ANGELINA LUCIA PEDROSO DA SILVA	Pensão por Morte do servidor Aposentado Sebastião Justino da Silva, conforme Processo nº 010139/2016.
0036/2016	SIRLEI APARECIDA DIONIZIO VASQUE	Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/07/2016, conforme Processo nº 002186/06 apensos 020387/06, 015629/06, 009153/08 e 07152/15.
0037/2016	VILMA FERREIRA DE SOUZA	Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/07/2016, conforme Processo nº 003147/10 apensos 021371/06 e 009886/04.
0038/2016	NEUZA RIBEIRO BARCALA	Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/07/2016, conforme Processo nº 028329/13 apenso 018276/10.
0039/2016	MARCIO MINAMI	Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 01/07/2016, conforme Processo nº 024672/13 apenso 010804/06.
0040/2016	JUDITE ANTONIA SANTOS	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 01/07/2016, conforme Processo nº 009376/16.

Publicação autorizada pelo Superintendente - Roberto Camal Rachid

Responsável pela publicação: ITAPEVIPREV

Secretaria da Saúde

A Diretoria no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Labclim Diagnóstico Laboratoriais Ltda (AIF nº 2807 – artigo 88 combinado com o artigo 122, inciso II da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 13962/16.

A LAVRATURA DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE PRODUTO:

Razão Social: Biomedical Distribution Mercosur Ltda (TRM nº 1399) – Processo nº 11958/16.

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Mercadão de Carnes Nobre Ltda (AIP nº 2716 – multa – artigo 112, inciso III da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 11363/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: CT Distribuição Logística Ltda – EPP – Processo nº 7601/16, Momenta Farmacêutica Ltda – Processo nº 10695/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL:

Razão Social: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda (RL – Silvio Tsukuda - Protocolo nº 0149/16) – Processo nº 8684/10.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Raia Drogasil S/A (RT – Robson Donizete de Oliveira – Protocolo nº 0146/16) – Processo nº 0143/04, Isdin Produtos Farmacêuticos Ltda (RT – Marcella Belline Bracciali - Protocolo nºs 0150/16 e 0151/16) – Processo nºs 23959/09 e 10822/16.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda – (ambulatorio) – (Protocolo nº 0113/16) – Processo nº 1903/01, Drogaria Mires Ltda (Protocolo nº 0056/16) – Processo nº 2078/01.

DEFERIMENTO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Razão Social: Drogaria Mires Ltda (aplicação/administrar medicamentos e dispensar medicamentos de controle especial) – Processo nº 2078/01.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/DESATIVAÇÃO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Hospira Produtos Hospitalares Ltda (Protocolo nº 0148/16) – Processo nº 15725/15.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Razão Social: Besins Healthcare Brasil Comercial e Distribuição de Medicamentos Ltda (Protocolo nº 0147/16) – Processo nº 24772/13.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda – Processo nº 12531/15, EF da Silva Bar e Lanches – ME – Processo nº 9409/14.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Vila Nova Medicina e Odontologia Ltda - Processo nº 12531/15, EF da Silva Bar e Lanches – ME – Processo nº 9409/14.

Alba Fumiko Simakawa
Diretora Interina do Departamento de Vigilância em Saúde

Ciente:

Dr. Sidney Sepulcre
Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela publicação: Secretaria da Saúde

Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2016, às 17h00 horas, em sala do prédio da Prefeitura Municipal de Itapevi, 2º andar, na Rua Presidente Vargas, 405, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 03 de junho de 2016, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 1829/2016, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Recorrente	Nº do processo	Decisão
AUTO RICCI S/A	012717 de 30/05/2016	DEFERIDO
RICARDO VIEDO	013015 de 01/06/2016	INDEFERIDO
DANILO DO AMARAL CAMPOS	013167 de 03/06/2016	DEFERIDO
DANILO DO AMARAL CAMPOS	013168 de 03/06/2016	DEFERIDO
ANDRÉ LEONARDO MARCHETTI SILVA	013019 de 01/06/2016	INDEFERIDO
RONALDO FERNANDES	013254 de 06/06/2016	DEFERIDO
WILLIAN GALVÃO DA SILVA	013544 de 10/06/2016	INDEFERIDO
CLÁUDIO OLIVEIRA GOMES	013706 de 14/06/2016	DEFERIDO

Autorizado por:

Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

Presidente

Responsável pela publicação: Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos

Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2016

P. M. Itapevi – Proc. Nº 06280/2016 – Concurso Público nº 01/2016 - Provimento do cargo de Técnico em Saúde - ASB Auxiliar de Saúde Bucal.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de Julho de 2016)** sob pena de deserção. **Itapevi, 01 de Julho de 2016.**

Técnico em Saúde - ASB Auxiliar de Saúde Bucal

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
1	MAURO MASSAMI YAMAMOTO	261482592
2	MARIA ADRIANA NASCIMENTO DE SOUZA	50000710X
3	MAYARA EVELYN PEREIRA DA SILVA	465275254

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fábio José de Andrade

- ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL Nº 390, DE 24 DE JUNHO DE 2016, EM PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016:

ONDE SE LÊ:

Especialista em Saúde - EM Psiquiatria Adulto

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
1	PABLO DUARTE LIMA	2748371
2	LEANDRO LUIS ROSARIO PEREIRA DA SILVA	329225649

LEIA-SE QUANTO AO CARGO:

Especialista em Saúde - EM Reumatologista

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
1	PABLO DUARTE LIMA	2748371
2	LEANDRO LUIS ROSARIO PEREIRA DA SILVA	329225649

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ABANDONO DE CARGO

Sr.

GIL STENIO ARAUJO DA SILVA

Fica V. Sª convocado a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Av. Presidente Vargas, 405 JD Cristianopolis - Itapevi-SP no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para apresentar justificativa no processo nº **14792/2016** quanto ao provável abandono de cargo, de acordo com o artigo 192, II, § 1º e § 3º da Lei 223/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi).

Itapevi, 01 de Julho de 2016.

Fábio José de Andrade

Secretário Municipal de Administração



Publicação de Portarias de 4066/2016 a 4281/2016

4066/2016	JULIANA CAMERIM DE SOUSA	Nomeia para cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas - Clínica Médica, a partir de 24/06/2016 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
4067/2016	MARLENE DE ALMEIDA	Licença Prêmio
4068/2016	PAULO APARECIDO DOS SANTOS	Exonera do cargo em comissão de Diretor de Escola e nomeia para o cargo em comissão de Supervisor de Ensino, a partir de 14/06/2016.
4069/2016	ROSALINA MARIA GOES DOS SANTOS	Exonera do cargo em comissão de Diretor de Escola e nomeia para o cargo em comissão de Orientador Educacional II, a partir de 20/06/2016.
4070/2016	ANDREA ORTEGA ROMANINI	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Diretor de Escola, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
4071/2016	IVANY MARTINS CRESPO TUCA	Nomeia servidor(a) efetivo(a) para o cargo em comissão de Vice Diretor de Escola, junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
4072/2016	ROSANA DE OLIVEIRA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor Adjunto, a partir de 16/06/2016.
4073/2016	LUIS FERNANDO URIBE LOZANO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas, a partir de 20/06/2016.
4074/2016	MARGARIDA VIEIRA CORDEIRO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, a partir de 20/06/2016.
4075/2016	IARA MILAN ARAUJO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, a partir de 22/06/2016.
4076/2016	LETICIA SANO COELHO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Especialista em Saúde/Terapia Ocupacional, a partir de 21/06/2016.
4077/2016	MARCO AURÉLIO DE MOARES	Nomeia para cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente, a partir de 27/06/2016 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
4078/2016	JULIO CESAR LIMA RIBEIRO	Nomeia para cargo em comissão de Assistente Educacional, a partir de 27/06/2016 junto a(ao) Secretaria Municipal de Educação.
4079/2016	RONALDO GARCIA PINTO	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 13/06/2016.
4080/2016	VANDA MARIA ROCHA ALVES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2016.
4081/2016	TATIANE TALITA DA LUZ	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2016.
4082/2016	THAMIRES SOUZA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2016.
4083/2016	RAQUEL SAMPAIO RODRIGUES	Concede Férias de 15 dias a partir 04/07/2016.
4084/2016	SELMA TRIBEIRA SANTANA DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/07/2016.
4085/2016	ROSANGELA APARECIDA BENEDITO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2016.
4086/2016	ROSANA DOS SANTOS BRUNELLO	Concede Férias de 12 dias a partir 04/07/2016.
4087/2016	NEWTON DE CASTRO RIBEIRO NETO	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2016.
4088/2016	LUIZ GUSTAVO BARDUCCO	Concede Férias de 10 dias a partir 18/07/2016.
4089/2016	FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2016.
4090/2016	CAROLINA DA SILVA ANDRIOLO	Concede Férias de 30 dias a partir 14/07/2016.
4091/2016	CLAUDENI PEREIRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 13/07/2016.
4092/2016	CARLA ROSANE FERREIRA COUTINHO	Concede Férias de 30 dias a partir de 17/07/2016, referente ao período de 20/04/2014 a 19/04/2015, dos quais serão gozados apenas 16 dias.
4093/2016	FABIO MOYSES DE SOUZA	Retifica a Portaria de Férias nº 4027/2016.
4094/2016	ALEXANDRE VANDEIRA DE BARROS	Retifica a Portaria de Férias nº 4038/2016, conforme Processo nº 16259/2015.
4095/2016	MAURENI RIBEIRO AMPARO	Retifica a Portaria de Férias nº 3458/2016, conforme Processo nº 19008/2015.
4096/2016	ERYKA ARAUJO ZENEZI	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 13603/2016
4097/2016	CRISTINA RIBEIRO MARTINS	Concede Licença Maternidade - Proc. nº 12448/2016
4098/2016	PREFEITO	Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao biênio 2016/2018, conforme Memorando SASC nº 655/2016.
4099/2016	MONICA MOOR DE CUNTO	Nomeia para cargo em comissão de Encarregado de Setor de Apoio Operacional, a partir de 29/06/2016 junto a(ao) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
4100/2016	MARIA APARECIDA VERTEMATTI	Declara Estabilidade - Processo nº 4067/2016.
4101/2016	ADALFREDO DE CASTRO SILVA	Nomeia para cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente, a partir de 30/06/2016 junto a(ao) Secretária Municipal de Habitação.
4102/2016	PAULA KELLY SILVA GONÇALVES	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de UPSF, a partir de 30/06/2016 junto a(ao) Secretaria Municipal de Saúde.
4103/2016	GIOVANNA RICCIPELLI DO COUTO	Nomeia para cargo efetivo de Especialista em Saúde/Especialidades Médicas - Urgência e Emergência, a partir de 29/06/2016 junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4104/2016	LEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Retorno do Afastamento sem vencimentos, a partir de 01/07/2016 conforme proc. nº 13695/2016.
4105/2016	RUTE RODRIGUES DOS SANTOS	Retifica a Portaria de Férias nº 3918/2016, conforme Processo nº 24137/2008.
4106/2016	ANDRE PAIVA KOLLE	Revoga a Portaria de Férias nº 3040/2016, conforme Memorando SME - DP nº 382/2016.
4107/2016	NILKA MARIA SANTANA DE ARAUJO	Concede Férias de 60 dias, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 01/07/2014 a 30/06/2015 e 30 (trinta) dias referente ao período de 01/07/2015 a 30/06/2016, a partir 04/07/2016 dos quais serão gozados apenas 46.
4108/2016	ADIVAL DELPHINO JUNIOR	Licença Prêmio
4109/2016	ADRIANA AP GONCALVES S RODRIGUES ARAUJO	Licença Prêmio
4110/2016	ADRIANA DA SILVA SERAFIM	Licença Prêmio
4111/2016	ADRIANA FAUSTINO	Licença Prêmio
4112/2016	ALEXANDRA LOURENCO DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
4113/2016	ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS	Licença Prêmio
4114/2016	ANA CRISTINA DUARTE SALUM	Licença Prêmio
4115/2016	ANA CRISTINA SANTOS SILVA	Licença Prêmio
4116/2016	ANTENOR FERREIRA DE LIMA	Licença Prêmio
4117/2016	CLAUDIA BARBOSA DA SILVA MOURA	Licença Prêmio
4118/2016	CREUSA APARECIDA DE CAMARGO	Licença Prêmio
4119/2016	DELEI TELES DA SILVA BRITO	Licença Prêmio
4120/2016	EDNA ALMEIDA NEVES DE SOUZA	Licença Prêmio
4121/2016	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
4122/2016	ELENEIDE HOLANDA SILVA SANTANA	Licença Prêmio
4123/2016	ELEXENDRE COSTA	Licença Prêmio
4124/2016	ERICA CRISTINA DEVITO RUFINO	Licença Prêmio
4125/2016	ERIKA SILVA DANTAS FERNANDES	Licença Prêmio
4126/2016	FABIA WILLOCK MARTINS DE SOUZA	Licença Prêmio
4127/2016	FABIANA RAMOS DE ARAUJO	Licença Prêmio
4128/2016	FLAVIA DAVID FILIPPE	Licença Prêmio
4129/2016	GISELE SILVA SAMPAIO	Licença Prêmio
4130/2016	GLAUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO	Licença Prêmio
4131/2016	GLAUCIA MARIA R GOMES SILVA	Licença Prêmio
4132/2016	GRAZIELA ALVES CARNEIRO MIRACHI	Licença Prêmio
4133/2016	HELIDA REGINA GALDINO	Licença Prêmio
4134/2016	IRAILMA BATISTA DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
4135/2016	JANETE FELICIANA DOS SANTOS	Licença Prêmio
4136/2016	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA SANTOS	Licença Prêmio
4137/2016	JOANA D ARC DE OLIVEIRA ALVES	Licença Prêmio
4138/2016	JOAO PEREIRA DA PENHA	Licença Prêmio
4139/2016	JOAQUIM RIBEIRO ARAUJO JUNIOR	Licença Prêmio
4140/2016	JOAQUINA APARECIDA ALEXANDRE	Licença Prêmio
4141/2016	JORDITE ISAURA DOS SANTOS	Licença Prêmio
4142/2016	JULIA PATRICIA TAVARES ARAUJO LUZ	Licença Prêmio
4143/2016	JULIANO GABRIEL MARCULINO	Licença Prêmio
4144/2016	KELI CRISTINA FLORIANO DA SILVA	Licença Prêmio
4145/2016	LAUDICEIA JOSE DUARTE	Licença Prêmio
4146/2016	LEANDRO NUNES ROSA	Licença Prêmio
4147/2016	LEILA AGUILAR LOPES	Licença Prêmio
4148/2016	LEILA MARCIA CAMPOS NOVAES	Licença Prêmio
4149/2016	LUCIANA LOPES ALVES LIMA CORREIA PEREIRA	Licença Prêmio
4150/2016	LUCIANA MACIEL ZANINI	Licença Prêmio
4151/2016	LUCILENE FERREIRA ALVES	Licença Prêmio
4152/2016	LUIZ GUEDES BEZERRA	Licença Prêmio
4153/2016	LUZIA MARIA ROSA	Licença Prêmio
4154/2016	MAGNA REGINA OLIVEIRA	Licença Prêmio
4155/2016	MAISA BORGES RAPALDINO MARION	Licença Prêmio
4156/2016	MARCIA BENZATTI RAMOS DE BARROS	Licença Prêmio
4157/2016	MARCIA REGINA GUARNIERI FURTADO	Licença Prêmio
4158/2016	MARCIA SILVA SANTANA PEREIRA	Licença Prêmio
4159/2016	MARDILENE DE SOUZA BOLGIONI	Licença Prêmio
4160/2016	MARGARETE BERNARDO DOS SANTOS	Licença Prêmio
4161/2016	MARIA APARECIDA BARBOSA DE LIMA	Licença Prêmio
4162/2016	MARIA APARECIDA VIANA SANTOS	Licença Prêmio
4163/2016	MARIA DE CASSIA OLIVEIRA	Licença Prêmio
4164/2016	MARIA ELENA DE LIMA	Licença Prêmio
4165/2016	MARIA INEZ ELIAS MEDRADO	Licença Prêmio
4166/2016	MARIA SARA RODRIGUES	Licença Prêmio
4167/2016	MARINA JOSE ALVES	Licença Prêmio
4168/2016	MARISA ELIANA AMBROSIO SANTOS	Licença Prêmio
4169/2016	MARISSANDRA APARECIDA SANTOS	Licença Prêmio
4170/2016	MAURA VIEIRA DA SILVA RAMOS	Licença Prêmio
4171/2016	MAURO CHIOVETTO	Licença Prêmio
4172/2016	MEIRE DE JESUS NOVAIS APASSITE	Licença Prêmio
4173/2016	MERCIA MARIA RAMOS DE BRITO	Licença Prêmio
4174/2016	MICHELE RIBEIRO	Licença Prêmio
4175/2016	MIRIAN DOS SANTOS	Licença Prêmio
4176/2016	ODETE ISABEL DE SOUZA	Licença Prêmio
4177/2016	OTONIANA AMARAL LOPES DA SILVA	Licença Prêmio
4178/2016	RALPH CORREA	Licença Prêmio
4179/2016	REGIANA GOMES	Licença Prêmio
4180/2016	REGIANE CONCEICAO DE AZEVEDO	Licença Prêmio
4181/2016	RENAN LUIZ SAQUELLI	Licença Prêmio
4182/2016	RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA	Licença Prêmio
4183/2016	RENATA DOS SANTOS BUENO	Licença Prêmio
4184/2016	ROBERTO ULISSES TOMIOKA	Licença Prêmio
4185/2016	ROSALIA BORGES PAIXAO	Licença Prêmio
4186/2016	ROSANA APARECIDA DA SILVA	Licença Prêmio



4187/2016	ROSANA MARCILIO DE FREITAS	Licença Prêmio
4188/2016	ROSANGELA SILVA ROSENDO	Licença Prêmio
4189/2016	ROSELI APARECIDA ALVES	Licença Prêmio
4190/2016	ROSELY APARECIDA T ALMEIDA	Licença Prêmio
4191/2016	ROSEMEIRE BRIZOLA	Licença Prêmio
4192/2016	ROSIMEIRE PARRA GALAN	Licença Prêmio
4193/2016	SANDRA DA CRUZ CAMARGO YAMAUCHI	Licença Prêmio
4194/2016	SERGIO FRANCO MICHELIN	Licença Prêmio
4195/2016	SHIRLEI FERREIRA DA SILVA BENEDOCCI (RE. 3129)	Licença Prêmio
4196/2016	SHIRLEI FERREIRA DA SILVA BENEDOCCI (RE. 6995)	Licença Prêmio
4197/2016	SONIA MARIA DA SILVA BARRETO	Licença Prêmio
4198/2016	SONIA REGINA FERNANDES	Licença Prêmio
4199/2016	SUELI DIAS DA SILVA OLIVEIRA	Licença Prêmio
4200/2016	TEODORA APARECIDA DA SILVA	Licença Prêmio
4201/2016	THAISA JAQUELINE MOTA DAMASIO	Licença Prêmio
4202/2016	VALERIA CRISTINA DA SILVA COSTA	Licença Prêmio
4203/2016	VERA REGINA ROSSI DA SILVA	Licença Prêmio
4204/2016	WILLIAMS ANEZ MENDOZA	Licença Prêmio
4205/2016	ZELIA DE PONTES PEDROSO	Licença Prêmio
4206/2016	ELIANE CARDOSO DOS SANTOS OLIVEIRA	Concede Licença Maternidade - Proc. n° 14583/2016
4207/2016	PREFEITO	Nomeia os Membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, criado pela Lei n° 2.390/2016.
4208/2016	REGINALDO SOARES DE JESUS	Concede Férias de 30 dias a partir 17/07/2016.
4209/2016	NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2016.
4210/2016	MARIA MILTA DE MORAIS	Concede Férias de 30 dias a partir 28/06/2016.
4211/2016	APARECIDA ALVES FREIRES TEIXEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 28/06/2016.
4212/2016	LUIS AUGUSTO DE MELO	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2016.
4213/2016	JORGE NALDO PEREIRA	Concede Férias de 120 dias a partir 01/07/2016, sendo 30 (trinta) dias referente ao período de 11/03/2009 a 10/03/2010, 30 (trinta) dias referente ao período de 11/03/2010 a 10/03/2011, 30 (trinta) dias referente ao período de 11/03/2011 a 10/03/2012 e 30 (trinta) dias referente ao período de 11/03/2012 a 10/03/2013.
4214/2016	KELLY CRISTINA NISHIMURA	Revoga a Portaria de Nomeação n° 400/2004, retroagindo seus efeitos a partir de 04/08/2004 por desistência do cargo.
4215/2016	JOAB NOVAES	Transferir, a partir de 01/07/2016, ocupante do cargo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Segurança para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
4216/2016	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	Transferir, a partir de 01/07/2016, ocupante do cargo de Agente Operacional e de Manutenção/Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Segurança.
4217/2016	IGOR CANDIDO DE OLIVEIRA	Exonera a pedido do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Expediente, a partir de 30/06/2016.
4218/2016	LEANDRA DA SILVA RODRIGUES	Exonera do cargo em comissão de Chefe de Gabinete e nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Urgência/Emergência, a partir de 01/07/2016.
4219/2016	CIRENE BORGES DA SILVA	Exonera do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Urgência e Emergência e nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 01/07/2016.
4220/2016	AMILTOM ARLINDO DE MOURA RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/07/2016.
4221/2016	JOAO PINHEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir de 04/07/2016, referente ao período de 01/03/2015 a 28/02/2016, dos quais serão gozados apenas 16 dias.
4222/2016	LUCIANA SILVEIRA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2016.
4223/2016	ROSANGELA FERREIRA S SILVA	Retifica a Portaria de Férias n° 3913/2016, para constar desconto referente ao Recesso n° 5.111/2015.
4224/2016	ANA CARLA FAUSTINO CRUZ	Retifica a Portaria de Férias n° 4048/2016, conforme Processo n° 8206/2001.
4225/2016	REJANE ANGELICA COUTINHO RIBEIRO	Cessar a Portaria n° 1641/2016, conforme Memorando G.R.H. n° 1214/2016.
4226/2016	VALDEREZ DOS SANTOS MOURA PORTO	Revoga a Portaria n° 3940/2016, conforme Processo n° 15976/2013.
4227/2016	FATIMA REJANE MARINHO DOS SANTOS	Concede Férias.
4228/2016	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias.
4229/2016	ELENA LINHARES FERREIRA	Concede Férias.
4230/2016	FERNANDA GARCIA NETO VALLETTA CIAVATTA	Concede Férias.
4231/2016	NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias.
4232/2016	PAMELA CRISTIANE SOUZA GONCALVES	Concede Férias.
4233/2016	PAULA DANIELE OLIVEIRA	Concede Férias.
4234/2016	ADILSON APARECIDO MOREIRA DE OLIVEIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13987/2016
4235/2016	ADILSON PERES	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14129/2016
4236/2016	AMAURI MASCARENHAS DE SOUSA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13989/2016
4237/2016	ANDERSON LUIS RODRIGUES ROSA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14545/2016
4238/2016	BEATRIZ FATIMA NOVAES GREGORIO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14707/2016

4239/2016	CAIO CESAR RAMOS	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13817/2016
4240/2016	CINTIA OLIVEIRA BRITO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14223/2016
4241/2016	CLAUDIO ROBERTO DE CARVALHO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 09465/2016
4242/2016	CRISTIANE DE LIMA OLIVEIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14945/2016
4243/2016	DALBER FERREIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14397/2016
4244/2016	DENISE OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14105/2016
4245/2016	EDUARDO DOMINGUES	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14491/2016
4246/2016	EVALDINO RIBEIRO DE SOUZA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14943/2016
4247/2016	FABIO RODRIGUES DA SILVA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13257/2016
4248/2016	FERNANDO ABREU PESTANA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14825/2016
4249/2016	FERNANDO NEY RODRIGUES SANTOS	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 12375/2016
4250/2016	FLAVYA VIANA GUIMARÃES	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14614/2016
4251/2016	GENI MARTINS PEREIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13988/2016
4252/2016	GERALDA APARECIDA MOREIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14948/2016
4253/2016	GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14546/2016
4254/2016	JAMES DE HOLANDA SILVA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14937/2016
4255/2016	JOSE EDUARDO SANTOS RIBEIRO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14702/2016
4256/2016	JOSE ORLANDO PIRES DE AMORIM	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13985/2016
4257/2016	JOYCE MARIANO MAIA PORTO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14819/2016
4258/2016	JUREMA SOARES	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14946/2016
4259/2016	LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13584/2016
4260/2016	MARCIA NERY DE SOUZA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14947/2016
4261/2016	MARIO RUI ALVES DE CASTRO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14944/2016
4262/2016	MARTA DESSORDI DE OLIVEIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14949/2016
4263/2016	MONICA LIGIERI	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14939/2016
4264/2016	NILDA CASAÇOLA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13074/2016
4265/2016	PATRICIA HELENA PECI DE JESUS	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13990/2016
4266/2016	RAQUEL DAS MERCÊS COUTO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 10526/2016
4267/2016	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCIO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14950/2016
4268/2016	RENATO SOARES MACHADO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13991/2016
4269/2016	ROBERTO DE JESUS RIBEIRO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 12923/2016
4270/2016	SALVIO SANTO DE SÁ FERRAZ	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13505/2016
4271/2016	SANDRA RODRIGUES DA SILVA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14772/2016
4272/2016	SEBASTIÃO FRANCISCO MACIEL	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14938/2016
4273/2016	SERGIO MINANI ANDRADE	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13600/2016
4274/2016	SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13970/2016
4275/2016	SOLANGE APARECIDA SANTIAGO	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14958/2016
4276/2016	SUELI GOMES PEREIRA	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 14593/2016
4277/2016	WENDEL TIAGO AJALA DE MATTOS	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13550/2016
4278/2016	WILSON ROBERTO GUIMARAES JUNIOR	Concede Licença para concorrer a cargo eletivo - Proc. n° 13256/2016
4279/2016	ANA CRISTINA DE ALENCAR SILVA	Nomeia para cargo efetivo de ANALISTA DO EXECUTIVO/SUPORTE EM TECNOLOGIA, a partir de 01/07/2016 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA.
4280/2016	RAFAEL DA SILVA MUNI	Nomeia para cargo efetivo de ANALISTA DO EXECUTIVO/SUPORTE EM TECNOLOGIA, a partir de 01/07/2016 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
4281/2016	GILBERTO ALVES DE SOUZA	Transferir, a partir de 01/07/2016, ocupante do cargo de Técnico do Executivo/Administração Técnica, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação.



- ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL Nº 390, DE 24 DE Junho DE 2016, EM PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS:

ONDE SE LÊ:

3988/2016	MARIA ANGELICA FLORIANO	Concede Férias de 30 dias a partir de 13/07/2015, referente ao período de 04/05/2015 a 03/05/2016, dos quais serão gozados apenas 16 dias.
4016/2016	TALITA GOMES	Concede Férias de 25 dias a partir 05/07/2016, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 07/02/2013 a 06/02/2014 e 15 (quinze) dias referente ao período de 07/02/2014 a 06/02/2015.

LEIA-SE:

3988/2016	MARIA ANGELICA FLORIANO	Concede Férias de 30 dias a partir de 04/07/2016 , referente ao período de 04/05/2015 a 03/05/2016, dos quais serão gozados apenas 16 dias.
4016/2016	TALITA GOMES	Concede Férias de 25 dias a partir 05/07/2016, sendo 15 (quinze) dias referente ao período de 07/02/2013 a 06/02/2014 e 10 (dez) dias referente ao período de 07/02/2014 a 06/02/2015.

CONCURSO PÚBLICO - PMI 001/2016**1ª RERRATIFICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL**

Devido a um erro material na Correção do Recurso do Cargo **Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica)**, a **Prefeitura do Município de Itapevi**, torna público a 1ª Rerratificação do Gabarito Oficial da Prova Escrita do Concurso Público PMI 001/2016 do referido cargo.

- **1ª Rerratificação do Gabarito Oficial da Prova Escrita do cargo Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica)**

34 – Cancelada

* Os demais cargos permanecem inalterados.

Itapevi, 01 de julho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
Prefeito Municipal

1ª RERRATIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Devido a um erro material na Correção do Recurso do Cargo **Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica)**, a **Prefeitura do Município de Itapevi**, torna pública a 1ª Rerratificação da Classificação Final do referido cargo, aplicando-se os critérios previstos no Edital, segue item:

05.03.03. As questões canceladas não serão consideradas como acertos e pontuação para todos os candidatos, a pontuação dessas questões será distribuída igualmente entre as demais questões válidas da Prova Escrita. Somente este será o critério valido adotado para o caso de questões canceladas.

* Os demais cargos permanecem inalterados.

IMPORTANTE:

A) Os candidatos aprovados encontram-se classificados com desempate conforme os critérios estabelecidos no Edital PMI 001/2016. Os candidatos desclassificados não constam desta listagem, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet através do site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA - www.shdias.com.br.

B) A convocação para a nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, não gerando ao candidato aprovado o direito à nomeação. Os classificados no presente Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

C) O processo de convocação para nomeação dos candidatos aprovados é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura do Município de Itapevi.

D) Após a homologação deste Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento das nomeações devem ser solicitadas diretamente à Prefeitura do Município de Itapevi, através de seus canais de comunicação.

Legenda: TA=Total de Acertos na Prova Escrita

Itapevi, 01 de Julho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
Prefeito Municipal

1ª RERRATIFICAÇÃO DA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

309 - Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica)							
Class	Inscrição	Candidato	Documento	Disciplina/Nota	TA	Total	Data Nasc.
1	2000274879	CICERO MARCELO LUCIANO TAVARES	44900415-6	Acertos 31	31	83,78	03/02/1989
2	2000271020	RODRIGO DE GOUVEIA BASSO	35202955-9	Acertos 30	30	81,08	07/11/1983
3	2000269308	LUSINETE DE SOUZA SANTOS	17880378-9	Acertos 28	28	75,68	19/10/1964
4	2000266384	VERONICA RAMOS ROCHA	42189460X	Acertos 28	28	75,68	13/01/1982
5	2000273403	ADRIANO SANTOS FIGUEIREDO	592632763	Acertos 28	28	75,68	19/12/1990
6	2000267475	CARLOS ALBERTO PIRES LUZZI	24933701-0	Acertos 27	27	72,97	07/05/1969
7	2000272197	PEDRO COSTA NUNES	22936019-1	Acertos 27	27	72,97	02/04/1971
8	2000270915	ZOROASTON DE JESUS RIBEIRO	330339254	Acertos 27	27	72,97	31/01/1981
9	2000267338	TATIA TIE YUHARA	7708023-6	Acertos 27	27	72,97	11/04/1983
10	2000274337	VANESSA GOMES SARAIVA	43593384-X	Acertos 27	27	72,97	14/08/1984
11	2000272736	CINTIA VIEIRA DOS SANTOS	449003061	Acertos 27	27	72,97	20/08/1988
12	2000274118	DARLENE APARECIDA GOMES	12233169-2	Acertos 26	26	70,27	17/09/1957
13	2000274671	CARLOS AUGUSTO DE BARROS	157547395	Acertos 26	26	70,27	19/03/1967
14	2000269699	MARIA DA CONCEICAO FREITAS	369087653	Acertos 26	26	70,27	26/03/1969
15	2000267718	MARA CELIA SOARES DE MORAES	8198241	Acertos 26	26	70,27	01/12/1971
16	2000266375	ANA RAMOS ROCHA	28.167.482-6	Acertos 26	26	70,27	23/11/1977
17	2000273317	ADRIANO COSTA ANCELMO	30117265-1	Acertos 26	26	70,27	10/10/1979
18	2000269896	ARLANE SOUSA BATISTA	342568334	Acertos 26	26	70,27	20/04/1981
19	2000266365	JONATHAN MACEDO SANTOS	MG13021233	Acertos 26	26	70,27	25/09/1984
20	2000272447	ALINE DE SOUZA	435970410	Acertos 26	26	70,27	18/04/1985
21	2000268960	RAFAEL DE CARVALHO GONÇALVES	437963342	Acertos 26	26	70,27	10/04/1986
22	2000267837	JANAINA DE ARRUDA PAVELOSKI	48.450.971-8	Acertos 26	26	70,27	12/04/1991

309 - Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica)							
Class	Inscrição	Candidato	RG	Disciplina/Nota	TA	Total	Data Nasc.
3	2000269308	LUSINETE DE SOUZA SANTOS	17880378-9	Acertos 28	28	75,68	19/10/1964
11	2000272736	CINTIA VIEIRA DOS SANTOS	449003061	Acertos 27	27	72,97	20/08/1988
14	2000269699	MARIA DA CONCEICAO FREITAS	369087653	Acertos 26	26	70,27	26/03/1969
19	2000266365	JONATHAN MACEDO SANTOS	MG13021233	Acertos 26	26	70,27	25/09/1984
20	2000272447	ALINE DE SOUZA	435970410	Acertos 26	26	70,27	18/04/1985

**CONCURSO PÚBLICO - PMI 001/2016
REVOGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando as disposições do Edital do Concurso Público nº 001/2016, publicado em 02 de abril de 2016;

Considerando as provas efetuadas pela SHDIAS Consultoria e Assessoria Ltda EPP;

Considerando que todas as etapas processuais e legais previstas no Edital foram devidamente cumpridas.

Considerando a Classificação Final, bem como a 1ª Rerratificação da Classificação Final do cargo Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica), levada a efeito por parte da SHDIAS Consultoria e Assessoria Ltda EPP e divulgada no site da empresa na data de 01/07/2016, sendo de conhecimento de todos os interessados;

RESOLVE:

1) Revogar parcialmente a Homologação, de 17 de junho abril de 2016, especificamente no



que diz respeito ao cargo Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica), mantida válida em relação aos demais cargos.

2) Homologar o Concurso Público de acordo com a 1ª Rerratificação da Classificação Final divulgada no site da SHDias Consultoria e Assessoria Ltda EPP, em 01/07/2016, exclusivamente em relação ao cargo Especialista em Saúde (Farmácia e Bioquímica).

Outrossim, reafirma os termos do Edital PMI 001/2016:

Do Item - "DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO":

- O presente Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Itapevi, por igual período.

Do Item - "DA CONVOCAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO":

- A convocação para a nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, não gerando ao candidato aprovado o direito à nomeação. Os classificados no presente Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.
- O processo de convocação para nomeação dos candidatos aprovados aos cargos constantes neste Edital é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapevi.

- Após a homologação do referido Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento das nomeações devem ser solicitadas juntamente à Prefeitura Municipal de Itapevi através de seus canais de comunicação.

- Para efeito de ingresso na Prefeitura Municipal de Itapevi, o candidato aprovado e classificado ficará obrigado a comprovar, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi que satisfaz as exigências deste Edital, bem como submeter-se a teste médico para o exercício do cargo, sob pena de não ser nomeado.

- Quando de sua nomeação, o candidato deverá comprovar, através da apresentação da documentação hábil, que possui os requisitos e habilitações exigidas neste Edital. A não comprovação, ou ainda, a apresentação de documentos que não comprovem o preenchimento dos requisitos e habilitação exigidos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerada nula a sua inscrição e todos os atos subsequentes praticados em seu favor.

Itapevi, 01 de Julho de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 27/06/2016

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANA PAULA ROCHA MACHADO SILVA	309491034	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	27/06/2016	180 DIAS
2	CECILIA APARECIDA MARTINS SILVA	237949180	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO -SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
3	MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA	192837655	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	04/07/2016	XXXX
4	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE JESUS SANTOS	559224424	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/06/2016	120 DIAS
5	MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA	2901963	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
6	MARIA GORETTE RODRIGUES DE OLIVEIRA	134224987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	27/06/2016	180 DIAS
7	NATALIA SOLEDADE MARIA GONÇALVES	538446018	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	24/06/2016	120 DIAS
8	NELSON ROSA PEREIRA	121309824	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	08/06/2016	90 DIAS
9	SONIA ADRIANA DE MELO	252547639	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	25/07/2016	180 DIAS
10	VERA LUCIA CANDIDO DO NASCIMENTO	244639176	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	04/07/2016	XXXX

NÃO COMPARECEU

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA
1	SIMONE CALHEIRO VIEIRA	306570646	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2	SUELI APARECIDA NATRIELLI SEPULCRE	7666361	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 28/06/2016

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	A PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	BEATRIZ APARECIDA MAGNO	187637349	PROFESSOR ADJUNTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/06/2016	180 DIAS
2	ELIANA APARECIDA ZANELA	204243233	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	29/06/2016	60 DIAS
3	HILTON JOSÉ CARDOSO LEITE	326182688	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	16/06/2016	XXXX
4	MARIA ESTER PEREZ MAZARIN	16486675	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	02/06/2016	90 DIAS
5	RAQUEL DE OLIVEIRA	453754922	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/06/2016	90 DIAS
6	VALDIR DOMINGUES DE CAMARGO	16643356	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	30/06/2016	120 DIAS

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 11 de JULHO de 2016 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANA PAULA DE SOUZA	335453867	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:00
2	ANDRÉ LUIZ MENDONÇA	343914116	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA DE SEGURANÇA	10:30
3	ANTONIO AUGUSTO DE FARIA ROCHA COSTA	2944864	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
4	ARTUR GABRIEL DE OLIVEIRA	41309364	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
5	CLEIDE SANT ANA FERREIRA VAZ	300084754	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	09:00
6	FRANCINEIDE BEZERRA DOMINGOS	13395115	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO -SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
7	KAMILA BERTOLONI SOUZA CUNHA	321752442	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
8	KARINA SIMÃO SILVA	206797874	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
9	MARLI CORDEIRO SIQUEIRA GAMA	27797401X	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:30
10	MIRIÃ DA SILVA	273517144	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
11	PAULINA APARECIDA DA SILVA	13015432	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade



JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 12 de JULHO de 2016 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANDRÉ NASCIMENTO PAES LEME	19281563	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	09:30
2	DANIELA GARCIA DOS SANTOS	273413909	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
3	ELENA EMERDELINA COSTA SANCHES	17318959	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
4	EVANDRO CODOLO	42965448	AGENTE DE TRÂNSITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:00
5	LILIA SALES CORTEZ	28993249X	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
6	MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA	2901963	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
7	MARIDE DA SILVA RIBEIRO	10506029	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
8	UBIRAJARA PEREIRA ALVES	296420281	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração - Fabio José de Andrade

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração

UTILIDADES PÚBLICAS

PREFEITURA

Iluminação Pública
0800-779-2000

Secretaria da Receita
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500 Ramal 7560

Sec. Assistência Social e Cidadania
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Centro
4143-9700

Sec. de Cultura, Juventude e Turismo
Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro
4205-1871

Sec. de Desenvolvimento Urbano
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jardim Christianópolis
4143-8090

Sec. de Des. Econômico e Trabalho
Av. Presidente Vargas, 376 - Vl. Nova Itapevi
4143-8888

Secretaria de Educação
Rua Prof Irineu Chaluppe, 65 - Centro
4143-8400

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Izola Belli Leonardi, 8 - 1º andar
Jardim Christianópolis
4774-5927 Ramal 216

Secretaria de Habitação
Rua Izola Belli Leonardi, 8 - 2º andar
Jardim Christianópolis
4141-1601 Ramal 211

Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 2235
Vila Gióia
4144-9290

Secretaria do Meio Ambiente
Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291 - Centro
4205-4345 / 4205-4347

Secretaria da Mulher
Rua Izola Belli Leonardi, 8 - 3º andar
Jardim Christianópolis
4774-5927 Ramal 201

Sec. de Negócios Internos e Jurídicos
Rua Heloísa Hideko Koba, 21
Jd. Christianópolis
4143-8940

Sec. de Planejamento e Gestão
Rua Geraldo Vasques, 112 - Jd. Christianópolis
4774-3612 / 4143-9200

Secretaria da Saúde
Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123
Vila Nova Itapevi
4149-8499

Sec. de Trânsito e Transporte DEMUTRAN
Rua Erotildes de Freitas, 98 - Cidade Saúde
4774-4206

Prédio Administrativo
Secretarias de Administração e Finanças
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500

Biblioteca
Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro
4143-5441

Cemitério e Velório
Rua Gaudêncio Barbosa, 486 - Jd. Julieta
4142-6743 / 4141-8817

Centro Pop
Rua Agostinho Ferreira Campos, 262
Cidade da Saúde
4142-6080

Conselho Tutelar
Rua Francisco Teixeira de Carvalho, 350
Vila Nova Itapevi
4142-1180

Cooperativa de Reciclagem
Avenida Leda Pantaleona, 650 - Jd. Portela
4205-0735

Correios
Avenida Pres. Vargas, 459 - Vl. Nova Itapevi
4141-3547

Concessão de Ônibus - Benfica
0800-770-9299

Posto de Atendimento ao Trabalhador
Avenida Presidente Vargas, 376 - Vl. N. Itapevi
4143-8888

Fórum
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405
Jd. Santa Rita
4141-2370

Junta Adm de Recursos e Infrações (JARI)
Avenida Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi
4143-7500 Ramal: 7515

Padaria Comunitária
Av. Pedro Paulino, 22 - Centro
4205-1087

Telefônica (Defeitos)
0800-771-5104

UAB - Universidade Aberta do Brasil
Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab 1
4143-8400 Ramal 235

Procon
Rua Geraldo Vasques, 10 - Jd. Christianópolis
4142-1414

Procuradoria da Fazenda
Av. Pres. Vargas, 405 - Vl. Nova Itapevi
4143-7500 Ramal: 7550

Promotoria Pública
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405
Jd. Santa Rita
4141-4000 / 4141-0970

Paço Municipal
Secretarias de Governo, Gabinete e Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
4143-7600

SEGURANÇA

199 para atendimentos de serviços como:
Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

Guarda Municipal
4205-2433
Emergência: 199/153

Sec. de Segurança / Corregedoria
Rua Manoel Alves Mendes, s/n - Centro
4141-0474

Defesa Civil
Rua Luiz Belli, 1085 - Vila da Paz
4143-0841

SAÚDE

CAPS I II
Infanto Juvenil Criança
Rua Brasília de Abreu Alves, 65
Vila Nova Itapevi
4143-4903

CAPS II
Espaço Conviver
Rua Eduarda Rio Trevisan, 105
Jd. Portela
4142-5595

CRAS Amador Bueno
Rua Claro Camargo Ribeiro, 422
4144-1587

CAPS II AD
(Ácool e Drogas)
Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 235
Jd. Portela
4141-2148

CRAS Vila Aurora
Rua Américo Valentim Christianini, 420
4142-5769

CRAS Vila Dr. Cardoso
Rua Rosângela Mariano Limas, 266
4143-4980

CRAS Jardim Maristela
Av. Pedro Paulino, 13 - Cohab 1
4143-0841

CREAS
Av. Rua Felipe Chaluppe Filho, 80 - Centro
4142-8340 / 4773-1173

Centro de Reabilitação - REAB
Av. Pedro Paulino, 1180 - Cohab II
4773-7534 / 4142-8839

Farmácia Popular Amador Bueno
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 08
4773-5482

Farmácia Popular Centro
Av. Presidente Vargas, 270
4143-5988

Pronto-Socorro Amador Bueno
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2488

Pronto-Socorro Central
Rua José Michelotti, 300
Cidade Saúde
4143-9900 / 0800-7700784

Pronto-Socorro Vl. Dr. Cardoso
Rua Padre Giovanni Cornaro, 277
4143-5461

SAMU
Rua José Michelotti, 400 - Cidade Saúde
4143-8200 / 4205-2037 / 192

UBS Amador Bueno
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,
Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia
Rua Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2888

UBS Cohab II Alto da Colina
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Luiz Belli, 1539
4143-6429

UBS III Santa Rita I
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Portuguesa, 15
4142-1938

UBS III Santa Rita II
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Alcides Cotrin, 105
4143-5462

UBS Vila Dr. Cardoso
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia,
Odontologia, Psiquiatria, Psicologia,
Endoscopia, Colonoscopia, Endocrinologia
e Pequenas cirurgias
Rua Giovanni Cornaro, 277
4141-2812

Zoonoses
Rua Profª Dimarães Antônio Sandei, 375
Cidade da Saúde
4773-2785

UBS Jardim da Rainha
Horário: 7h às 20h
Serviços:

Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Infectologia, Cardiologia,
Endocrinologia, Odontologia, Urologia, Dermatologia, Psiquiatria,
Hansenologia, Reumatologia, Ginecologia Alto Risco, Tisiologia,
Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psicologia, Oftalmologia
e Gastroenterologia
Av. Nove de Julho, 39
4143-5459

SAE
Serviço de Atendimento especializado
Av. Ana Araújo Costa, 192 - Jd. Rainha
4142-1331 / 4205-4700

USF Ambuíta
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia
Rua Emilio Lehmann, 71
4144-8295

USF Chácara Santa Cecilia
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Maria Salete Serafim Gomes, 155
4773-7175

USF Jd. Briquet
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Nelson Ezequiel de Farias, 510
4205-2861

USF Jd. Rosemary
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia
Rua Serra da Voturama, 75
4205-4189

USF Jd. Vitápolis
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia
Rua Nelson Ferreira da Costa, 853
4205-4870

USF Jd. São Carlos
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia
Rua Dourado, 347
4143-6203

USF Jd. Suburbano
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia
e Odontologia
Rua Auphélia J. S. Moreno, 275
4143-6588

USF Vila Gióia
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
Rua Silvio Nogueira, 86
4144-3348



Atos Públicos

Cartório de Registro Civil

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE ITAPEVI-SP
HENRIQUE FERRAZ CORREA DE MELLO - OFICIAL
Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

Nubente.....: JEFFERSON DOS SANTOS BATISTA
Profissão.....: Conferente
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: São Paulo
UF.....: SP Data-Nascimento: 25/05/1988
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: EWALDO DOS SANTOS BATISTA
Mãe: DIACI MARIA DE ANDRADE BATISTA
Nubente.....: MÔNICA DA SILVA ROCHA
Profissão.....: Auxiliar de Produção
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Osasco
UF.....: SP Data-Nascimento: 15/04/1987
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: MARCOS AURELIO DA ROCHA
Mãe: LEONICE ALVES DA SILVA

Nubente.....: DIEGO ELIVELTON PORTO DA SILVA
Profissão.....: Porteiro
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Cotia
UF.....: SP Data-Nascimento: 16/11/1996
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: EDILTON BRITO DA SILVA
Mãe: VERALICE PORTO MARCELINO
Nubente.....: LARISSA VIVIANE FELICIO
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Osasco
UF.....: SP Data-Nascimento: 22/03/1998
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai:
Mãe: MARIA DAS GRAÇAS FELICIO

Nubente.....: CLEYTON FERNANDES DE SOUSA
Profissão.....: auxiliar de produção
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Osasco
UF.....: SP Data-Nascimento: 08/08/1997
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: EUFLODISIO FERNANDES DE SOUSA FILHO
Mãe: MARIA LUIZA DE SOUSA
Nubente.....: GABRIELLY DE LIMA SILVA
Profissão.....: estudante
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: São Paulo
UF.....: SP Data-Nascimento: 19/08/1999

Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: VALDENE GOMES DA SILVA
Mãe: TÂNIA MARIA DE LIMA SILVA
Nubente.....: GEORGE LUIZ DE SOUZA FREIRE
Profissão.....: Programador
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Itapevi
UF.....: SP Data-Nascimento: 08/09/1988
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: FRANCISCO FREIRE DA SILVA
Mãe: MARIA DE LOURDES DOURADA DE SOUZA
Nubente.....: YNGRID GOMES BEZERRA
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: São Paulo
UF.....: SP Data-Nascimento: 08/02/1994
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: PAULO CESAR DO NASCIMENTO BEZERRA
Mãe: VALDELICE GOMES BEZERRA

Nubente.....: CRISTOPHER DOS SANTOS BARBOSA
Profissão.....: Assistente Financeiro
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: São Paulo
UF.....: SP Data-Nascimento: 13/05/1988
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: CARLOS FELICIANO BARBOSA
Mãe: ODETE MARIA PEDRO BARBOSA
Nubente.....: CAMILA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Jandira
UF.....: SP Data-Nascimento: 31/03/1989
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai:
Mãe: IRENI CARVALHO DOS SANTOS

Nubente.....: RENATO MATOS DE AZEVEDO
Profissão.....: separador
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: São Bernardo do Campo
UF.....: SP Data-Nascimento: 10/01/1990
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: AUGUSTO DIAS DE AZEVEDO NETO
Mãe: ROSILDA SOUZA MATOS DE AZEVEDO
Nubente.....: IVELMA SOARES DE JESUS
Profissão.....: promotora de vendas
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Paulo Afonso
UF.....: BA Data-Nascimento: 19/02/1991
Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ DE JESUS
Mãe: IVANETE SOARES SANTOS
Nubente.....: GIDEÃO DE OLIVEIRA NUNES
Profissão.....: auxiliar administrativo
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Barueri
UF.....: SP Data-Nascimento: 27/02/1991
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: GEDEON NUNES
Mãe: RUTE DE OLIVEIRA NUNES
Nubente.....: EDICLEIA SILVA CERQUEIRA
Profissão.....: operadora de telemarketing
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Itapitanga
UF.....: BA Data-Nascimento: 29/10/1991
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: ILDECH DE JESUS CERQUEIRA
Mãe: AVANILDA FERREIRA DA SILVA
Nubente.....: WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS
Profissão.....: Administrador
Estado Civil...: divorciado
Naturalidade...: Presidente Epitácio
UF.....: SP Data-Nascimento: 02/05/1972
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Mãe: FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS
Nubente.....: MILENA GOMES DA SILVA
Profissão.....: Doméstica
Estado Civil...: divorciada
Naturalidade...: Barueri
UF.....: SP Data-Nascimento: 02/03/1986
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
Mãe: MARLENE AUTA DA SILVA
Nubente.....: CRISTIANO FERREIRA FRANCISCO
Profissão.....: Operador de Máquina
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Osasco
UF.....: SP Data-Nascimento: 22/04/1982
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: DAMIÃO APARECIDO FRANCISCO
Mãe: VALDIVINA FERREIRA FRANCISCO
Nubente.....: GRAZIANE SILVA SANTANA
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Carinhanha
UF.....: BA Data-Nascimento: 02/07/1985
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Mãe: CLEUZA MARIA SANTANA

Nubente.....: ZAQUEU DA COSTA FERRO
Profissão.....: operador de empilhadeira
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Sete Quedas

UF.....: MS Data-Nascimento: 14/08/1989
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: MILTON FERREIRA FERRO
Mãe: CICERA DA COSTA FERRO
Nubente.....: STÉPHANIE DIAS CAVALCANTE
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: São Paulo
UF.....: SP Data-Nascimento: 12/02/1997
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai:
Mãe: VALNEA DIAS CAVALCANTE

Nubente.....: EDNILSON DE ALMEIDA SILVA
Profissão.....: promotor de vendas
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Junqueiro
UF.....: AL Data-Nascimento: 25/12/1976
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Mãe: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SILVA
Nubente.....: EVA VILMA TENÓRIO VITAL
Profissão.....: balconista
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Traipu
UF.....: AL Data-Nascimento: 30/06/1984
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: ADEMAR SOARES VITAL
Mãe: CÍCERA TENÓRIO VITAL

Nubente.....: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Profissão.....: pedreiro
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Maracás
UF.....: BA Data-Nascimento: 05/03/1969
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: CESÁRIO ANTONIO DA SILVA
Mãe: CARMELITA PEREIRA
Nubente.....: VALDIZA PEREIRA PAULO
Profissão.....: do lar
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Fortaleza
UF.....: CE Data-Nascimento: 10/01/1958
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: JOSÉ PAULO CAVALCANTE
Mãe: JOVINA PEREIRA

Nubente.....: ROGER COUTO DOS SANTOS
Profissão.....: assistente administrativo
Estado Civil...: solteiro
Naturalidade...: Osasco
UF.....: SP Data-Nascimento: 25/05/1993
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: OSCAR RAIMUNDO DOS SANTOS
Mãe: MARIA APARECIDA COUTO
Nubente.....: DANIELA FERNANDES DA SILVA
Profissão.....: Operadora de telemarketing
Estado Civil...: solteira
Naturalidade...: Bom Sucesso
UF.....: PB Data-Nascimento: 20/11/1993
Endereço.....: Itapevi
Filiação - Pai: NAATAN FERNANDES DOS SANTOS



Mãe: EDNACÊ CRISTINA DA SILVA FERNANDES

Nubente.....: JADSON CORREIA DANTAS DA SILVA

Profissão.....: porteiro

Estado Civil...: divorciado

Naturalidade...: Palmeira dos Índios

UF.....: AL Data-Nascimento: 25/10/1987

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSE ZEFERINO DA SILVA

Mãe: MARIA CORREIA DANTAS DA SILVA

Nubente.....: MICHELE PRATA NOBREGA

Profissão.....: do lar

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Osasco

UF.....: SP Data-Nascimento: 19/01/1985

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JURANDIR NOBREGA JOSÉ

Mãe: CLARICE PRATA NOBREGA

Nubente.....: WILLIANS RODRIGUES DE CARVALHO

Profissão.....: porteiro

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Itapevi

UF.....: SP Data-Nascimento: 20/03/1981

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ PEDRO DE CARVALHO

Mãe: MARIA EFIGENIA RODRIGUES DE CARVALHO

Nubente.....: ROSELI SOARES DOS SANTOS

Profissão.....: ajudante geral

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Barra do Choça

UF.....: BA Data-Nascimento: 23/08/1984

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Mãe: MARIA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS

Nubente.....: ANDRÉ ROSENO PEREIRA

Profissão.....: Operador de Empilhadeira

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Santarém

UF.....: PA Data-Nascimento: 05/12/1988

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: GENÉSIO PEREIRA DA SILVA

Mãe: MARIA DAS GRAÇAS ROSENO PEREIRA

Nubente.....: HEIDI CRISTINA BEZERRA

Profissão.....: Auxiliar de Embalagem

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: São Paulo

UF.....: SP Data-Nascimento: 06/08/1987

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ MARIA BEZERRA

Mãe: NEIDE APARECIDA DO NASCIMENTO BEZERRA

Nubente.....: JOÃO GOMES DE SOUZA

Profissão.....: comerciante

Estado Civil...: divorciado

Naturalidade...: Catarina

UF.....: CE Data-Nascimento: 17/07/1964

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ NOGUEIRA GOMES

Mãe: ANTONIA ALVES DE SOUZA GOMES

Nubente.....: EDILÉIA DOS SANTOS SILVA

Profissão.....: comerciante

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Balsas

UF.....: MA Data-Nascimento:

14/03/1997

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: ADELMO PALMEIRA DA SILVA

Mãe: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA

Nubente.....: FABIO HENRIQUE DA CRUZ PRADO

Profissão.....: cobrador

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Carapicuíba

UF.....: SP Data-Nascimento: 10/05/1990

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JAIR RODRIGUES DO PRADO

Mãe: ROSÁLIA IZABEL DA CRUZ

Nubente.....: INGRIDI VELENDES PEREIRA

Profissão.....: balconista

Estado Civil...: divorciada

Naturalidade...: São Roque

UF.....: SP Data-Nascimento: 05/12/1988

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: PAULO JOSÉ DA SILVA PEREIRA

Mãe: SOLANGE VELENDES PEREIRA

Nubente.....: CELIO DE SOUZA ALVES VIEIRA

Profissão.....: microempresário

Estado Civil...: divorciado

Naturalidade...: Osasco

UF.....: SP Data-Nascimento: 06/08/1974

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: CELSO ALVES VIEIRA

Mãe: ELENITA DE SOUZA VIEIRA

Nubente.....: SALECIA CRISTINA MARTINS FORTE

Profissão.....: bancária

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Osasco

UF.....: SP Data-Nascimento: 26/01/1984

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: BALTAZAR ANTONIO RODRIGUES FORTE

Mãe: MIRIAN SIMONE BONALUME MARTINS FORTE

Nubente.....: SEVERINO JOSÉ DANTAS

Profissão.....: Auxiliar de Limpeza

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Caaparã

UF.....: PB Data-Nascimento: 14/06/1961

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai:

Mãe: MARIA IVETE DANTAS

Nubente.....: MARIA HILCA ALVES DOS REIS

Profissão.....: aposentada

Estado Civil...: viúva

Naturalidade...: Amontada

UF.....: CE Data-Nascimento: 03/03/1963

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOÃO ALBANO ALVES

Mãe: ADALGIZA ALVES DOS SANTOS

Nubente.....: EDVALDO BRITO DE LIMA

Profissão.....: servente

Estado Civil...: divorciado

Naturalidade...: Arara

UF.....: PB Data-Nascimento: 05/08/1966

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ NAZARIO DE BRITO

Mãe: MARIA PIEDADE DA CONCEIÇÃO

Nubente.....: SELMA MARQUES DE LIMA

Profissão.....: do lar

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Serra Preta

UF.....: BA Data-Nascimento: 08/11/1968

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai:

Mãe: NAIR MARQUES DE LIMA

Nubente.....: LUCIANO BALTAZAR GOMES

Profissão.....: autônomo

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Cajazeiras

UF.....: PB Data-Nascimento: 18/02/1990

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: NAILDO GOMES DA SILVA

Mãe: ELIANA BALTAZAR DA SILVA GOMES

Nubente.....: PÂMELA CRISTINA ALVES DANTAS

Profissão.....: auxiliar administrativo

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: São Paulo

UF.....: SP Data-Nascimento: 23/11/1994

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: SEVERINO JOSÉ DANTAS

Mãe: MARIA HILCA ALVES DOS REIS

Nubente.....: FAGNER NEVES LOPES

Profissão.....: ajudante de retifica

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Jussara

UF.....: BA Data-Nascimento: 04/03/1998

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: FLÁVIO FERNANDES LOPES

Mãe: EVA NEVES DE JESUS

Nubente.....: IZANA BATISTA DE SOUZA

Profissão.....: estudante

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: Jussara

UF.....: BA Data-Nascimento: 01/05/1998

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JUCELIO BATISTA DE SOUZA

Mãe: ALEXANDRA BATISTA DE SOUZA

Nubente.....: FÁBIO LIMA ROCHA

Profissão.....: Programador

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Livramento de Nossa Senhora

UF.....: BA Data-Nascimento: 28/11/1989

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA

Mãe: ALICE DOMINGUES LIMA ROCHA

Nubente.....: CIELY DA SILVA SANTOS

Profissão.....: Analista de Suporte

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: São Roque

UF.....: SP Data-Nascimento: 11/02/1993

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: EMILSON BEZERRA DOS SANTOS

Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS

Nubente.....: NILSON DA SILVA

Profissão.....: motorista

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Goioerê

UF.....: PR Data-Nascimento: 20/12/1971

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: APARECIDO DA SILVA

Mãe: IVANILDE CALIXTO DA SILVA

Nubente.....: LUCI BENITE DAMASCENO

Profissão.....: costureira

Estado Civil...: divorciada

Naturalidade...: Sorocaba

UF.....: SP Data-Nascimento: 13/01/1960

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: ANTONIO THEODORO DAMASCENO

Mãe: ANTONIA BENITE DAMASCENO

Nubente.....: EMERSON DE OLIVEIRA

Profissão.....: mecânico

Estado Civil...: divorciado

Naturalidade...: Lovat

UF.....: PR Data-Nascimento: 18/05/1979

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA

Mãe: ANA JESUS DE OLIVEIRA

Nubente.....: ELIANE PEDROSO ALVES

Profissão.....: cebeleireira

Estado Civil...: divorciada

Naturalidade...: São Paulo

UF.....: SP Data-Nascimento: 01/09/1981

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: NELSON PEDRO ALVES

Mãe: MARIA DE LOURDES VAZ PEDROSO

Nubente.....: MARCIO SILVA DOS SANTOS

Profissão.....: Funcionario Público

Estado Civil...: solteiro

Naturalidade...: Osasco

UF.....: SP Data-Nascimento: 29/05/1978

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: EDINALDO VITAL DOS SANTOS

Mãe: ISETE SILVA DOS SANTOS

Nubente.....: JOSIMARY VIANA MATOS

Profissão.....: Analista Contabil

Estado Civil...: solteira

Naturalidade...: São Paulo

UF.....: SP Data-Nascimento: 24/05/1978

Endereço.....: Itapevi

Filiação - Pai: JOSÉ BILAUQUE DE ARAUJO MATOS

Mãe: MARIA DAS DORES VIANA MATOS

Nubente.....: PETERSON DA COSTA CASTILHO SEGURA



Profissão.....: analista financeiro
 Estado Civil.: divorciado
 Naturalidade.: São Paulo
 UF.....: SP Data-Nascimento: 06/01/1985
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: VALDIR SEGURA CASTILHO
 Mãe: MARCIA MARINS DA COSTA CASTILHO
 Nubente.....: DAIANE MARTINS MANDU
 Profissão.....: analista contábil
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: São Bernardo do Campo
 UF.....: SP Data-Nascimento: 03/01/1989
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: NILSON MANDU
 Mãe: TEREZA MARTINS MANDU

 Nubente.....: EDNALDO FRANCISCO PANTA
 Profissão.....: pedreiro
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: Camamú
 UF.....: BA Data-Nascimento: 24/05/1976
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: MANOEL FRANCISCO PANTA FILHO
 Mãe: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 Nubente.....: ELIZABETE FERRAZ DOS SANTOS
 Profissão.....: babá
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: Tremedal
 UF.....: BA Data-Nascimento: 09/11/1986
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: JOAQUIM BISPO DOS SANTOS
 Mãe: ADELICIA FERRAZ LACERDA

 Nubente.....: GEOVANI DIAS FERREIRA
 Profissão.....: Auxiliar de Mecânico
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: Osasco
 UF.....: SP Data-Nascimento: 12/04/1996

Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: FLAUSINO JOSÉ FERREIRA
 Mãe: MARIA ONERILDA DIAS FERREIRA
 Nubente.....: ELLEN RAZINI DE LIMA
 Profissão.....: do lar
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: São Paulo
 UF.....: SP Data-Nascimento: 23/03/1998
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: EDMILSON HONORATO DE LIMA
 Mãe: IVANETE RAZINI ALMEIDA

 Nubente.....: GUTTEMBERG APARECIDO SIMPLICIO DA SILVA
 Profissão.....: ajudante geral
 Estado Civil.: divorciado
 Naturalidade.: Osasco
 UF.....: SP Data-Nascimento: 04/03/1989
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: ROBERTO SERGIO DA SILVA
 Mãe: NEIDE SIMPLICIO DE MORAES
 Nubente.....: MARLI ALVES DE ALMEIDA
 Profissão.....: vendedora
 Estado Civil.: divorciada
 Naturalidade.: São Paulo
 UF.....: SP Data-Nascimento: 09/09/1978
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: MANOEL ALVES DE ALMEIDA
 Mãe: EVA ALVES DE ALMEIDA

 Nubente.....: BRUNO SANTANA DA TRINDADE
 Profissão.....: Pedreiro
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: Osasco
 UF.....: SP Data-Nascimento: 07/05/1988
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: GENILDO PINHEIRO DA TRINDADE
 Mãe: MARIA JOSÉ SANTANA
 Nubente.....: JAQUELINE FERNANDA

PEREIRA DO ROSARIO
 Profissão.....: Garçonete
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: São Roque
 UF.....: SP Data-Nascimento: 25/07/1995
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: FERNANDO JOSE FERREIRA DO ROSARIO
 Mãe: SIMONE DOS REIS PEREIRA

 Nubente.....: ANDRÉ ANTUNES GONÇALVES
 Profissão.....: vigilante
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: Carapicuíba
 UF.....: SP Data-Nascimento: 11/11/1985
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: ALCINDO GONÇALVES
 Mãe: APARECIDA ANTUNES GONÇALVES
 Nubente.....: MICHELLE FERREIRA DE ANDRADE
 Profissão.....: do lar
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: Pesqueira
 UF.....: PE Data-Nascimento: 12/03/1983
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: LUCINALDO FERREIRA DE ANDRADE
 Mãe: MARIA GERALDA FERREIRA DE ANDRADE

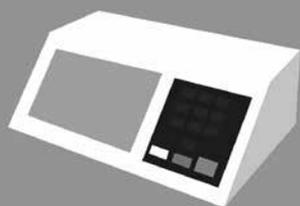
 Nubente.....: VANDERLINO ROSA GONÇALVES
 Profissão.....: lombador
 Estado Civil.: solteiro

Naturalidade.: Paratinga
 UF.....: BA Data-Nascimento: 05/04/1979
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: JOAQUIM INÁCIO GONÇALVES
 Mãe: CECILIA ROSA GONÇALVES
 Nubente.....: SIRLENE RODRIGUES PEREIRA
 Profissão.....: doméstica
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: Serra Dourada
 UF.....: BA Data-Nascimento: 30/11/1970
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: OSVALDO PEREIRA
 Mãe: AMÉLIA RODRIGUES PEREIRA

 Nubente.....: ROMÁRIO FRANÇA BORGES
 Profissão.....: Conferente
 Estado Civil.: solteiro
 Naturalidade.: Poções
 UF.....: BA Data-Nascimento: 01/01/1990
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: EVILÁSIO BORGES MEIRA
 Mãe: MARIA SELMA FRANÇA DE JESUS
 Nubente.....: DIANA PEREIRA VITOR
 Profissão.....: do lar
 Estado Civil.: solteira
 Naturalidade.: Cansanção
 UF.....: BA Data-Nascimento: 25/10/1990
 Endereço.....: Itapevi
 Filiação - Pai: SIMÃO PEREIRA VITOR
 Mãe: LENICE PEREIRA

Responsável pela publicação:
 Cartório de Registro Civil

ELEIÇÕES 2016



Em cumprimento à **Lei Federal 9.504/97** e ao
Decreto Municipal nº 5126 as mídias sociais da
 Prefeitura de Itapevi
 (Facebook, Instagram, Site e Youtube)
 estarão em manutenção

a partir de 01 de julho de 2016



DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
 Tiragem: 4.000 exemplares.

Publicação: Secretaria de Comunicação Social

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro - Telefone: 4143-7600

E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Mariana Chaluppe - Mtb.: 77.445

Redação: Eli dos Santos, Fabiana Matias

Atendimento: Lidiane Santos

Diagramação: Fernanda Coelho

Estagiários: Bruna Araújo, Elaine Belem, Jennifer Frank, Victor Cianfa, Jhonatan Meneses e Gustavo Paulo

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva

Vice-Prefeito: Flaudio Azevedo Lima

Secretários: Ademir Vilhena Braga, Argemiro Tadeu Lage Xavier, Evangelista Azevedo Lima, Fábio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Israel Rodrigues Marques, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Laila Antonio Chaluppe Furtado, Lilian Braga Vieira, Marcio Aparecido Reis, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Ruth Frederico Gianezzi, Sandra Mendes, Sidney Sepulcre, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

ITAPEVIPREV - Superintendente: Roberto Camal Rachid

Secretários Adjuntos: Alba Fumiko Simakawa, Angelita Lemes Rossetim, Erica Souza Sotto Soares, Fabiana Matias de Oliveira, José Carlos Brito Silva, Kamila Ibanhes Sacani, Rany Alessandra Arrabal e Rosângela Amorim Belli Franci.

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial - Votorantim - SP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 005/2016

“Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao Poder Executivo”

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 104/2016;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a transferir os seguintes bens móveis, considerados inservíveis, para o Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição de Bens	Classificação	Identificação	Valor atual
1	Cadeira giratória com apoio aos braços	Antieconômico	48	R\$ 25,06
2	Cadeira giratória com apoio aos braços	Obsoleto	101	R\$ 25,06
3	Armário em fôrmica 2 portas c/ 2 prateleiras internas chaveado	Antieconômico	134	R\$ 9,88
4	Picotadora de papel Secreta 525 SB	Antieconômico	259	R\$ 31,04
5	Conjunto de assento com 4 lugares revestidos em couro	Obsoleto	482	R\$ 17,26
6	Conjunto de assento com 4 lugares revestidos em couro	Obsoleto	484	R\$ 17,26
7	Conjunto de assento com 4 lugares revestidos em couro	Obsoleto	485	R\$ 17,26
8	Longarina 3 lugares	Obsoleto	757	R\$ 68,90
9	Longarina 3 lugares	Obsoleto	764	R\$ 68,90
10	Longarina 3 lugares	Obsoleto	765	R\$ 68,90
11	Bandeira Itapevi 1,35x1,93m	Irrecuperável	1194	R\$ 42,16
12	Cadeira executiva backsystem sem braço rodízio PU tecido verde granite 2089	Antieconômico	1300	R\$ 260,06
13	Forno microondas, capacidade 30 litros cor branca, voltagem 110V potência 820W, consumo (KW/H) 1350W display digital,	Antieconômico	1776	R\$ 346,15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2016

Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Claudio André Carvalho Almeida Lopes – PTB e Eduardo Sanches Casagrande - PTB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão

Itapeviense ao senhor Antônio Carlos de Campos Machado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao senhor Antônio Carlos de Campos Machado, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2016.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 28 dias do mês de junho de 2016.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2016

Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Adriano Camargo Antônio - PSDB e Anderson Cavanha - PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à senhora Bruna Dias Furlan, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à senhora Bruna Dias Furlan, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

b
Câmara Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2016.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária



Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 28 dias do mês de junho de 2016.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2016

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Anderson Cavanha - PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Itapeviense ao Deputado Estadual senhor André do Prado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapeviense ao Deputado Estadual senhor André do Prado, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2016.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 28 dias do mês de junho de 2016.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2016

Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Ivonildo Andrade da Hora – PR, Anderson Cavanha – PR, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Akdenis Mohamad Kourani – PSD, Luciano de Oliveira Farias – PSD e Antonio Carlos de Paulo - PPS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

“Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense à senhora Renata Abreu, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itapeviense à senhora Renata Abreu, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de junho de 2016.

JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 28 dias do mês de junho de 2016.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I

Responsável pela publicação: Câmara Municipal de Itapevi

ELEIÇÕES 2016

Em cumprimento à **Lei Federal 9.504/97** e ao **Decreto Municipal nº 5126** as mídias sociais da Prefeitura de Itapevi (Facebook, Instagram, Site e Youtube) estarão em manutenção **a partir de 01 de julho de 2016**

